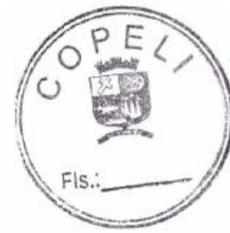




ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



## AVISO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 27/2014

A Prefeitura do Município de Navegantes, por meio da **Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social através da Fundação Municipal de Vigilância**, comunica que se encontra aberta licitação, para Concessão de serviços públicos, na modalidade: **Concorrência Pública – Lei nº 8.666/1993 Lei 8.987/1995** e respectivas alterações, sob o nº **27/2014**, pela combinação dos critérios da **Melhor Técnica e do Menor Preço da Tarifa Pública**.

### OBJETO:

Seleção de empresa ou consórcio de empresas para **Delegação da Concessão do Serviço para o Sistema Integrado de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Navegantes**.

### PRAZO DE CONCESSÃO:

O prazo da CONCESSÃO é de 15 (QUINZE) anos, contados a partir do início da prestação dos SERVIÇOS.

### DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

Os envelopes Nº 01 (um) **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, Nº 02 (dois) **PROPOSTA TÉCNICA** e Nº 03 – **PROPOSTA DE PREÇO – TARIFA ÚNICA** deverão ser entregues na sede da Secretaria de Administração, sito na Rua João Emílio, nº 100 - Centro - Navegantes, até às 08h50min do dia **15 de Dezembro** de 2014.

A sessão pública de abertura do envelope Nº 01 (um) - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - terá início às 09h00min do dia **15 de Dezembro** de 2014.

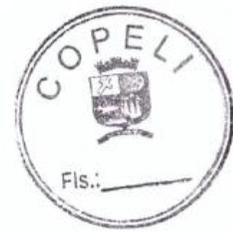
Os interessados poderão ter acesso à íntegra do Edital, através da obtenção do CD - ROM correspondente, na sede da Secretaria de Administração, sita na Rua João Emílio, nº 100 - Centro - Navegantes, ou ainda, no site da Prefeitura Municipal de Navegantes na internet, no endereço: <http://www.navegantes.sc.gov.br>.

No ato de aquisição do CD-ROM, os interessados deverão fornecer outro CDR, sem qualquer uso, para reposição aos cofres públicos.

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



## EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 27/2014

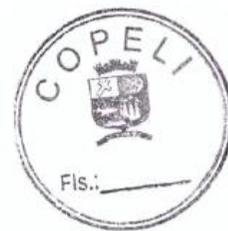
### ÍNDICE

- CAPÍTULO I - DO OBJETO DA CONCESSÃO E DOS ANEXOS AO EDITAL;
- CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS;
- CAPÍTULO III - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS;
- CAPÍTULO IV - DOS INVESTIMENTOS, EXPLORAÇÃO E OBRIGAÇÕES EM TERMINAIS, ESTAÇÕES E ABRIGOS PARA PASSAGEIROS;
- CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO E DOS REAJUSTES PELOS SERVIÇOS;
- CAPÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO;
- CAPÍTULO VII - DAS INSTRUÇÕES ÀS LICITANTES;
- CAPÍTULO VIII - DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO;
- CAPÍTULO IX- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO;
- CAPÍTULO X - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DA PROPOSTA TÉCNICA, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO;
- CAPÍTULO XI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 03 - DA PROPOSTA DE PREÇO – TARIFA ÚNICA;
- CAPÍTULO XII - DO JULGAMENTO;
- CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS, PENALIDADES E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL;
- CAPÍTULO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO;
- CAPÍTULO XV - DOS PRAZOS;
- CAPÍTULO XVI - DO VALOR CONTRATUAL;
- CAPÍTULO XVII - DA CONTRATAÇÃO;
- CAPÍTULO XVIII - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO;
- CAPÍTULO XIX - DO VALOR E DO REAJUSTE DA TARIFA ÚNICA;

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



CAPÍTULO XX - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REVISÃO DO CONTRATO;

CAPÍTULO XXI – DOS SEGUROS

CAPÍTULO XXII - DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA E DEVERES E DIREITOS DOS USUARIOS;

CAPÍTULO XXIII - DA INTERVENÇÃO;

CAPÍTULO XXIV - DA SUBCONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA, EXTINÇÃO E BENS VINCULADOS E REVERSIVEIS;

CAPÍTULO XXV - DAS PENALIDADES;

CAPÍTULO XXVI - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS;

CAPÍTULO XXVII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA;

CAPÍTULO XXVIII - DA EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE;

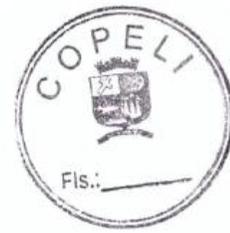
CAPÍTULO XXIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500  
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



## EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 27/2014

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, por meio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA**, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar licitação objetivando selecionar empresa e/ou consórcio que, aliando boa situação econômico-financeira, compatível com os níveis e cronogramas de investimentos exigidos, com consolidada experiência no exercício da atividade de operação de transporte coletivo de passageiros, seja o agente e parceiro competente e eficaz para a **Concessão da Implantação, Operação e Manutenção do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Navegantes**, balizado pela Lei Municipal nº162 de 28 de dezembro de 2012, que visa dar a esse serviço uma característica sistêmica, racionalizando sua operação e exploração, tornando-o mais eficiente, acessível, melhorando a sua qualidade para os usuários e contribuindo para melhoria da qualidade de vida da população do Município de Navegantes.

A licitação será realizada na modalidade **Concorrência**, de âmbito nacional, do tipo **Combinação dos critérios da Melhor Técnica com o Menor Preço da Tarifa única**, para exploração, mediante **Concessão**, do **Sistema Integrado de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Navegantes**, balizado pela Lei Municipal nº162 de 28 de dezembro de 2012.

A presente licitação é regida pelas disposições da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal n.º 9.074, de 07 de julho de 1995; Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, em especial às cláusulas e condições fixadas no Edital.

Os interessados deverão entregar:

- um Envelope **Nº 01** contendo a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**;
- um Envelope **Nº 02** contendo a **PROPOSTA TÉCNICA** e,
- um Envelope **Nº 03** contendo a **PROPOSTA DE PREÇO – TARIFA ÚNICA**

Os envelopes deverão estar devidamente fechados e lacrados, sendo entregues na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** - na Rua João Emílio, nº 100 - Centro - Navegantes, até às 08h50min do dia **15 de Dezembro** de 2014.

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



A sessão de abertura dos **ENVELOPES Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, se realizará no mesmo local, às 09h00min do dia **15 de Dezembro** de 2014.

A presente licitação foi precedida de audiências públicas, nos termos do Art. 39, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, divulgadas no site do Município e Jornais de Circulação, para exposição do seu objeto, área, prazo, direitos e obrigações.

## **CAPÍTULO I**

### **DO OBJETO DA CONCESSÃO E DOS ANEXOS AO EDITAL**

#### **1.1 DA CONCESSÃO:**

1.1.1 O objeto da Concessão é a delegação para a prestação dos Serviços do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Navegantes, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, mediante a utilização do modo ônibus, no território do Município de Navegantes, envolvendo:

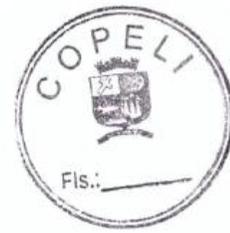
1.1.1.1 Planejamento operacional, disponibilização da frota de ônibus necessária, instalações administrativas e operacionais, pessoal treinado e tecnologias necessárias a operação do sistema de transporte;

1.1.1.2 Construção, operação e manutenção de terminais, estações e abrigos para passageiros, que serão reversíveis ao patrimônio do município após a amortização do investimento ou, ao final da concessão;

#### **1.2 DOS ANEXOS AO EDITAL**

- ANEXO I - **SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS**
- ANEXO II - **INSTRUÇÕES PARA DECLARAÇÕES E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- ANEXO III - **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
- ANEXO IV - **MINUTA DE CONTRATO**

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



## **CAPÍTULO II** **DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS**

### **2.1 COMPETE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**2.1.1** Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a determinação das revisões ou reajustes tarifários, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei 162/2012.

### **2.2 COMPETE A PREFEITURA MUNICIPAL, ou a quem ela delegar por meio de lei ou decreto:**

#### **2.2.1 Planejamento e Delegação:**

**2.2.1.1** Aprovar o plano geral de outorga de serviço de transporte coletivo de passageiros prestado no regime público;

**2.2.1.2** Aprovar o plano geral da operação do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Navegantes, proposto pela empresa vencedora do certame, para suas posteriores alterações, ajustes, revisões ou aditivos, após apreciação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana;

**2.2.1.3** Outorgar o serviço público, sob regime de concessão, e autorizar a prestação do serviço de transporte privado no município de Navegantes;

**2.2.1.4** Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal revisões e reajustes tarifários;

#### **2.2.2 Da Regulação, Gerenciamento e Fiscalização da Operação:**

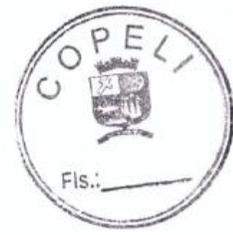
**2.2.2.1** Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pelo Poder Executivo em seu Plano de Mobilidade Urbana;

**2.2.2.2** Compor ou arbitrar conflitos entre concessionárias, usuários e Poder Público, lavrando termos de ajustamento de conduta;

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ Nº 83.102.855/0001-50**

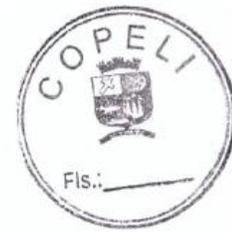


- 2.2.2.3 Coordenar, supervisionar e fiscalizar a concessão, as autorizações e os contratos de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros no Município de Navegantes;
- 2.2.2.4 Coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não regulares no Município;
- 2.2.2.5 Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações;
- 2.2.2.6 Aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais à concessionária;
- 2.2.2.7 Intervir na prestação dos serviços de transporte coletivo concedido;
- 2.2.2.8 Acompanhar a execução do contrato e analisar seu equilíbrio econômico-financeiro, adotando as medidas que se fizerem necessárias para restabelecer o seu equilíbrio;
- 2.2.2.9 Avaliar, estudar e aprovar a revisão ou reajuste da tarifa única para o transporte coletivo público, respeitados os parâmetros contratuais;
- 2.2.2.10 Aprovar a revisão do valor das remunerações, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quando for o caso;
- 2.2.2.11 Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional do serviço público de transporte e de outras atividades que o afete, opinando quanto à viabilidade e às prioridades técnicas, econômicas e financeiras dos projetos pertinentes ou afetos ao sistema de transporte coletivo de passageiros;
- 2.2.2.12 Definir parâmetros e padrões técnicos para aperfeiçoar a prestação de serviço adequado;
- 2.2.2.13 Opinar sobre a instalação e o funcionamento de serviços na faixa de domínio e na área *non aedificandi* da malha viária, definir os padrões operacionais e manifestar-se sobre os preços devidos pela utilização

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



- dos bens públicos afetados aos serviços de transporte coletivo de passageiros;
- 2.2.2.14 Zelar pela contínua preservação das condições de manutenção dos bens inerentes à prestação do serviço de transporte coletivo público, tendo em vista seu adequado estado de conservação à época da reversão dos bens ao Poder Público, quando for o caso;
- 2.2.2.15 Autorizar cisão, fusão e transferência de controle acionário de empresa concessionária ou permissionária para prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiro;
- 2.2.2.16 Autorizar a transferência da concessão e da permissão nos casos previstos na lei;
- 2.2.2.17 Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do Poder Público;
- 2.2.2.18 Subsidiar o Poder Executivo Municipal na definição da política tarifária, realizando os estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários;
- 2.2.2.19 Elaborar editais, minutas e aditivos de contrato e conduzir processos licitatórios;
- 2.2.2.20 Disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos serviços outorgados;
- 2.2.2.21 Definir plano uniforme de contas e de informações gerenciais para a concessionária e acompanhar permanentemente a sua aplicação;
- 2.2.2.22 Promover consultas e audiências públicas sempre que se fizer necessário ou quando a legislação assim recomendar;
- 2.2.2.23 Instruir e apoiar os trabalhos do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

**2.2.3 Da Gestão, Comercialização e Fiscalização Econômico-Financeira:**

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



- 2.2.3.1 Fiscalizar a cobrança e aplicação das receitas e pagamentos comuns ao serviço de transporte coletivo público de passageiros mediante a verificação e auditoria dos relatórios mensais e anuais sob a responsabilidade da concessionária;
- 2.2.3.2 Emitir ou delegar e, controlar a emissão de Vales Transportes;
- 2.2.3.3 Comercializar direta ou indiretamente o Vale Transporte, exercendo o efetivo controle sobre a utilização desses.

**CAPÍTULO III**  
**DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE**  
**PASSAGEIROS:**

- 3.1 A descrição do Sistema e seu funcionamento são objeto do **Anexo I**
- 3.2 Os critérios e a relação dos investimentos em bens reversíveis e não reversíveis, a serem realizados pela concessionária, estão descritos no **Anexo I**
- 3.3 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a lei e atos normativos, expedidos pelo poder Concedente, que deverão ser considerados como cláusulas contratuais, observado o disposto no Capítulo XVIII deste Edital.
- 3.4 **Das Linhas:**
  - 3.4.1 As linhas serão operadas da seguinte forma:
    - 3.4.1.1 A concessionária terá exclusividade na operação de linhas com origem e destino na sua área de influência de concessão;
    - 3.4.1.2 A concessionária deverá articular as linhas para garantir a integração operacional entre todas as linhas previstas no sistema.
    - 3.4.1.3 A concessionária ficará obrigada a operar linhas nos horários previstos e propostos pelo concedente;
    - 3.4.1.4 Essas linhas estão descritas no **Anexo I**.
    - 3.4.1.5 As características físicas e operacionais das linhas previstas para o início da operação estão descritas no **Anexo I**.

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



- 3.4.2 A concessionária poderá propor, para prévia aprovação do poder concedente, alterações nas linhas, criação de novas linhas ou condições de prestação dos serviços, mediante apresentação de termo justificativo;
- 3.4.3 A população, em geral, e os usuários deverão ser informados e consultados de qualquer modificação nas linhas ou na forma de prestação dos serviços mediante a realização de consulta pública e ampla divulgação;
- 3.4.4 A concessionária poderá, a título precário e eventual, prestar serviços complementares no sistema de transporte público sempre que for solicitada pela concedente;
- 3.4.5 Os veículos a serem utilizados pelas concessionárias, a título precário e eventual, não poderão ser aqueles que estão no serviço regular, devendo ser utilizados aqueles disponíveis como reserva;
- 3.5 Dos Veículos:**
- 3.5.1 A descrição técnica dos padrões tecnológicos, ambientais e de acessibilidade da frota de veículos, suas associações com os tipos específicos de linhas e os respectivos cronogramas de implantação, está contida no **Anexo I**;
- 3.5.2 Desde o início da operação, toda a frota deverá vir equipada com catraca e validador eletrônico, cuja especificação técnica é objeto do Anexo I de forma a permitir a integração temporal total de todas as linhas do sistema.
- 3.5.3 Desde o início da operação, toda a frota deverá vir equipada com sistema de localização em tempo real através de monitoramento por GPS/Wireless conectados ao sistema de gerenciamento de bilhetagem eletrônica e sistema de câmeras de vídeo-monitoramento;
- 3.5.4 O sistema operacional do controle de acesso, arrecadação e localização deverá ser integrado, disponibilizando seus dados para ao Poder Concedente mediante a cessão de um terminal com transmissão de dados on-line com o Controle Operacional Central no local a ser indicado conforme item 3.7;
- 3.5.5 **A concessionária deverá disponibilizar, em sua totalidade, veículos adaptados para acesso de pessoas com deficiências, podendo ser por meio de sistemas elevatórios.**

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



- 3.5.6 A frota vinculada à prestação dos serviços, durante a execução do objeto do contrato, deverá ter idade média máxima de 5 (cinco) anos, não podendo conter nenhum veículo com idade superior a 10 (dez) anos de uso;
- 3.5.6.1 Os veículos de que trata este item compõe-se de chassi, motor e carroceria.
- 3.5.7 **Para o início e durante os 12 (doze) primeiros meses de operação não serão aceitos veículos com idade superior a 05 (cinco) anos.**
- 3.5.8 A concessionária deverá disponibilizar veículos, quando usados, em plenas condições operacionais, cuja liberação para os serviços será feita mediante laudo técnico elaborado pela concedente ou quem ela delegar.

3.5.9 FROTA MÍNIMA PARA A OPERAÇÃO (INICIAL) DO SISTEMA

LINHAS	ÔNIBUS				
	MICRO	MICRO ESPECIAL (MIDI)	CONVENCIONAL	SEMI PADRON	PADRON (LowEntry)
101 – Circular Centro	0	0		2	0
102 – Circular São Pedro	0	1	0	0	0
103 – Circular São Paulo	0	1	0	0	0
104 – Circular Volta Grande	0	1	0	0	0
105 – Circular Zona Rural	0	1	0	0	0
201 – Troncal Centro-Gravatá	0	2	0	0	0
202 – Troncal Centro-Machados	0		0	2	0
203 – Troncal Centro-Porto dos Escalvados	0	1	0	0	0
204 – Tronco Alimentadora Machados-Gravatá	0	1	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>0</b>

- 3.5.10 **A concessionária tem a opção, também, de disponibilizar a frota inicial de 100% do TIPO CONVENCIONAL;**
- 3.5.11 **As especificações técnicas dos veículos, linhas e demais informações pertinentes encontra-se no Anexo I, Pasta 05 - MANUAL ESPECIFICAÇÕES FROTA E BILHETAGEM ELETRÔNICA;**

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



- 3.5.12 A concessionária deverá promover a renovação da frota no sentido de manter sempre a idade média da frota em no máximo 5 (cinco) anos.
- 3.5.13 **TODA A FROTA, INDEPENDENTEMENTE DO ANO DE FABRICAÇÃO, DEVERÁ VIR EQUIPADA COM SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO COM CAPACIDADE PARA REFRIGERAÇÃO E AQUECIMENTO, E SER COMPOSTA POR 01 (UMA) UNIDADE, APENAS DE REFRIGERAÇÃO, E POR 01 (UM) SISTEMA DE AQUECIMENTO, POR CONVECÇÃO NATURAL.**
- 3.6 **Das Instalações de Operação:**
- 3.6.1 A concessionária deverá implantar, caso ainda não tenha, a estrutura física de apoio a operação como, garagem, oficina, dependências operacionais e administrativas no perímetro de sua área de concessão.
- 3.6.2 A concessionária terá um prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de serviços, para a implantação de uma filial com todas as suas funcionalidades no Município de Navegantes.
- 3.7 **Do Controle Operacional do Sistema - COS**
- 3.7.1 A concessionária deverá implantar seu Centro Operacional de Controle de Acesso, Arrecadação e Localização disponibilizando um terminal, conectado online, com setor ou órgão responsável pelo gerenciamento, fiscalização e controle do sistema designado pelo Poder Concedente.
- 3.7.2 A proponente deverá apresentar, na Proposta Técnica, um **Plano de Trabalho de Implantação do COS**, apresentando um memorial descritivo, organograma, fluxograma, croquis, tipos de equipamentos, forma de compartilhamento com o Poder Concedente e demais elementos que permitam a compreensão da operacionalização do Centro Operacional de Controle de Acesso, Arrecadação.
- 3.8 **Da Certificação de Qualidade:**

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



3.8.1 No âmbito do Desenvolvimento Municipal Sustentável, inspirados no Artigo 3º. da Lei Nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a concessionária deverá obter em no máximo 8 (oito) anos , contados da assinatura do contrato e após implantado, manter ao longo da execução do contrato, certificação de qualidade (série NBR ISO/FDIS - 9.000-2000) e Ambiental (série NBR ISO/14.000)

#### **CAPÍTULO IV**

### **DOS INVESTIMENTOS, EXPLORAÇÃO E OBRIGAÇÕES EM TERMINAIS, ESTAÇÕES E ABRIGOS PARA PASSAGEIROS**

#### **4.1 Das Obras para os Terminais, Estações e Abrigos:**

4.1.1 A execução das obras e serviços e utilização relativos aos Terminais, Estações e Abrigos serão de responsabilidade da concessionária e compreende:

4.1.1.1 Construção das instalações dos Terminais de Integração, Estações de Transferência e Abrigos de Passageiros detalhadas no Anexo I.

4.1.1.2 As diretrizes e cronogramas para a construção dos Terminais de Integração, Estações de Transferência e Abrigos de Passageiros estão descritas no Anexo I.

4.1.1.3 As diretrizes de operação e manutenção dos Terminais de Integração, Estações de Transferência e Abrigos de Passageiros estão descritas no Anexo I.

#### **4.2 Investimentos Previstos Em Estações Terminais E Abrigos**

4.2.1 Os investimentos estimados para as obras de infraestruturas será responsabilidade do licitante vencedor e deverá ser implantado conforme os prazos limites ou propostos na proposta técnica.

<b>ORÇAMENTO ESTIMATIVO – RESUMO 01</b>	
Empreendimento: <b>SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO</b>	
Localização:	
Município: <b>Navegantes/SC</b>	
Data: <b>JULHO/ 2014</b>	<b>30,00%</b>
<b>BDI:</b>	

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



Item	Descrição	Preço Total do Sub-Item (R\$)	% do total
1	ESTAÇÃO CENTRO	954.446,57	31%
2	ESTAÇÃO GRAVATÁ	421.290,17	14%
3	ESTAÇÃO MACHADOS	353.842,11	11%
4	ESTAÇÃO PORTO DOS ESCALVADOS	355.441,09	12%
5	ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS	993.144,24	32%
<b>TOTAL COM BDI</b>		<b>3.078.164,18</b>	<b>100,00%</b>

- 4.2.2 Os terrenos e áreas destinados à implantação das infraestruturas serão de responsabilidade do Poder Concedente, devendo estar disponibilizados e desimpedidos até a data prevista para o início das obras;
- 4.2.3 Caberá ao licitante vencedor a elaboração dos projetos executivos de engenharia de todas as infraestruturas previstas respeitando os projetos básicos contidos no Anexo I deste edital, devidamente aprovados pelos órgãos competentes incluindo a obtenção dos alvarás de construção e de funcionamento;
- 4.2.4 Os projetos deverão ser elaborados de acordo com as normas edíficias vigentes e Normas Técnicas Brasileiras, acompanhado de orçamentos detalhados baseado em preços da Tabela SINAPI/IBGE;
- 4.2.5 Eventuais alterações nos projetos deverão ser preliminarmente submetidas ao Poder Concedente para aprovação.
- 4.3 Da Operação e Manutenção dos Terminais, Estações e Abrigos**
- 4.3.1 A concessionária caberá a manutenção permanente dos Terminais, Estações e Abrigos compreendendo:
- 4.3.2 Limpeza, desinfecção, dedetização, desratização, etc.;
- 4.3.3 Trocas, reparos e pinturas;
- 4.3.4 Segurança 24 horas podendo ser guarda patrimonial, sistema de vigilância patrimonial, sistema de monitoramento visual ou outros que sejam necessários a guarda do patrimônio dos veículos e da segurança para os usuários e operadores, sistema de transporte;

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



4.3.5 Ajardinamento

4.3.6 Iluminação.

#### **4.4 Da exploração de Atividades Geradoras de Receitas Extraoperacionais pelo Concessionário**

4.4.1 A concessionária poderá explorar atividades geradoras de fontes de receitas adicionais, desde que previamente autorizadas e com a autorização expressa do Poder Concedente, que não comprometam a atividade primária objeto desta concessão, revertendo e contabilizando, no mínimo, 15% (quinze por cento) das receitas brutas adicionais para a arrecadação tarifária adicionado de 30% do espaço de mídia para inserções institucionais;

4.4.2 A exploração de atividades geradoras de fontes de receitas adicionais poderão ser realizadas nas seguintes situações:

4.4.2.1 Mídia - Qualquer tipo de mídia embarcada (nos ônibus), interna e/ou externa, nos espaços dos Terminais de Integração, nas Estações de Transferência e nos Abrigos de Passageiros;

4.4.2.2 Locação - De espaços para exploração de serviços dentro da área dos Terminais de Integração e Estações de Transferência, restringidas à venda de bebidas alcóolicas, cigarros e semelhantes, produtos inflamáveis, produtos não legalizados (contrabando), atividades relacionadas a Lei das Contravenções Penais - DL-003.688-1941;

4.4.2.3 Outras Atividades Geradoras de Receitas - não relacionadas só poderão vir a ser realizada com a autorização expressa do Poder Concedente no curso da execução do contrato, observado o contido no item 5.3.

4.4.3 Qualquer exploração que envolva este item deverá ser consagrada mediante contrato, com o testemunho do Poder Concedente, cuja contabilidade deverá ser apresentada mensalmente ao Poder Concedente por meio de extrato específico de conta corrente vinculada;

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



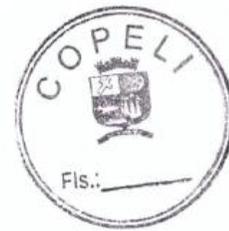
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



## **CAPÍTULO V** **DA REMUNERAÇÃO E DOS REAJUSTES PELOS SERVIÇOS**

- 5.1 A concessionária será remunerada mediante cobrança de Tarifa Pública Única, atualizada anualmente, para que mantenha o equilíbrio econômico e financeiro do sistema.
- 5.2 O cálculo de reajuste da tarifa única será realizado pelo Poder Concedente a **cada período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta** para verificação da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do sistema;
- 5.3 O reajuste anual da tarifa será determinada através da aplicação da Planilha de cálculo da tarifa– **Anexo I**, parte integrante deste edital, atualizada a cada período de reajuste.
  - 5.3.1 O cálculo do reajuste se dará pela atualização dos valores dos insumos que compõe o Custo Fixo e o Custo Variável na Planilha de Cálculo da Tarifa – **Anexo I**, apropriados na data base prevista ou, quando da solicitação, por parte da concessionária, para verificação do equilíbrio econômico e financeiro por conta de alguma motivação justificada.
  - 5.3.2 Para o cálculo do reajuste serão utilizados o número médio de passageiros relativos aos 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta.
  - 5.3.3 No caso de avaliação do equilíbrio econômico e financeiro, serão apenas consideradas as variações decorrentes da majoração/redução dos insumos ou de impostos e taxas.
- 5.4 Nas Receitas Adicionais poderão contemplar:
  - 5.4.1 As fontes estabelecidas no item 4.4;
  - 5.4.2 Subsídios provenientes do orçamento público;
  - 5.4.3 Repasses governamentais aprovados por lei;
  - 5.4.4 Receitas operacionais extraordinárias;
  - 5.4.5 Outras fontes de receita reguladas ou aprovadas por lei.
- 5.5 Em relação aos itens 5.4.2 e 5.4.3 quando ocorrerem serão remuneradas com valores específicos a serem estabelecidos pelo Poder Público e ocorrerá através da dotação orçamentaria : Projeto /Atividade /dotação >> 2076 – 14 – 3.3.90.00.00.00.00.00181
- 5.6 Quando se tratar de receitas extraordinárias identificadas no curso da execução do contrato, deverão ser previamente autorizadas e a sua

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



apropriação e contabilização se dará segundo as condições estabelecidas pelo Poder Concedente.

- 5.7 Ao cálculo da tarifa única serão acrescidos 3% (três por cento) aplicados a valor calculado da tarifa única, destinados compor as receitas necessárias ao aparelhamento, manutenção do gerenciamento e fiscalização do sistema de transporte público, a ser repassados mensalmente aos cofres municipais, em conta vinculada para as seguintes atividades:

5.7.1 Planejamento, Gerenciamento, Fiscalização, Aparelhamento e Manutenção, Fiscalização do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Navegantes.

## **CAPÍTULO VI** **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 6.1 Poderão participar deste certame empresas brasileiras, que atenderem às exigências deste Edital, sendo admitidas as seguintes alternativas:

- 6.1.1 Empresas isoladamente;
- 6.1.2 Consórcio de empresas.

- 6.2 No caso da hipótese do item 6.1.1, empresa isoladamente, constarão no objeto social da empresa, atividade específica de operação, de transporte coletivo de passageiros.

- 6.3 No caso da hipótese do item 6.1.2, consórcio, pelo menos uma das empresas dele integrante deve possuir em seu objeto social atividade que permita a operação de transporte coletivo de passageiros, ficando a participação do consórcio condicionada a essa exigência, e ainda ao atendimento dos seguintes requisitos:

- 6.3.1 Compromisso público ou particular de constituição do consórcio, na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404/76 e alterações, observadas as disposições da Instrução Normativa SRF nº 200/02 e alterações, quanto à obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), subscrito pelos consorciados, para participar no certame, contendo as seguintes cláusulas:

- 6.3.1.1 Denominação do Consórcio;
- 6.3.1.2 Objetivo do consórcio;

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



- 6.3.1.3 Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;
- 6.3.1.4 Compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas, em relação ao objeto da presente concorrência;
- 6.3.1.5 Estrutura Organizacional do consórcio, identificando nesta estrutura o cargo que será ocupado pelo dirigente, que será o interlocutor do consórcio com o Poder Concedente, durante a execução do contrato;
- 6.3.1.6 Indicação da empresa líder que representará o consórcio perante o Poder Concedente, durante o processo licitatório;
- 6.3.1.7 Indicação da opção da organização que será constituída, para assinatura do contrato, em caso de lhe ser adjudicado o objeto do certame;
- 6.3.1.8 Registro na Junta comercial do Termo de Constituição do Consórcio ou do Termo de Constituição da Sociedade de Propósito Específica - SPE, obedecendo às condições previamente estipuladas nos termos de compromisso apresentados no processo licitatório;
- 6.3.1.9 Na hipótese de consórcio, as empresas integrantes poderão optar em transformar o consorcio em SPE ( sociedade de proposito especifica) antes da assinatura do contrato.
- 6.3.2 As empresas integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, durante o processo licitatório.
- 6.3.3 Na hipótese de adoção da alternativa do item 6.1.2, o consórcio será o responsável, perante o Poder Concedente, pelo integral cumprimento do Contrato de Concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária de cada uma das empresas componentes do consórcio.
- 6.4 Será vedada a participação na licitação de empresas isoladas ou consorciadas, quando:
  - 6.4.1 Estrangeiras;
  - 6.4.2 Declaradas inidôneas por ato do Poder Público ou suspensas do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
  - 6.4.3 Em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
  - 6.4.4 Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



- 6.4.5 Em liquidação ou dissolução;
- 6.4.6 Sob processo de concordata ou falência;
- 6.4.7 Enquadradas nas disposições contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
- 6.4.8 Que tenha algum dirigente, sócio, gerente, responsável técnico ou legal, membro de conselhos internos, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta Municipal de Navegantes, bem como membro da Comissão Especial de Licitação;
- 6.4.9 Que tiverem controle societário ou sócio(s) comum(ns), independente da participação societária, com outro proponente ou com empresa integrante de outro consórcio, que concorra nesta licitação, ressalvado o caso de empresas inseridas dentro de um mesmo proponente, ou seja, de um mesmo consórcio licitante o qual poderá ser formado por empresas do mesmo grupo econômico ou que tenham controle societário ou sócios comuns;
- 6.4.10 Não poderão participar do presente certame pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de associação.
- 6.5 O oferecimento de proposta importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos licitantes às condições do Edital.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS INSTRUÇÕES ÀS LICITANTES**

- 7.1 O CD-ROM contendo toda a documentação da licitação deverá ser retirado na Rua João Emílio, nº 100 - Centro - Navegantes, e será fornecido aos interessados, no horário das 8h às 12h00 e das 13h30 às 17h30, a partir de sua publicação, mediante o fornecimento de outro CD sem qualquer uso.
- 7.2 São documentos integrantes deste Edital de licitação os seguintes Anexos assim discriminados:

**ANEXO I - SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS**

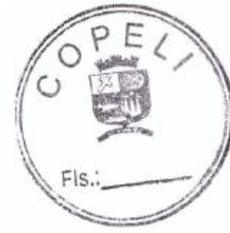
**A. INFORMAÇÕES SOBRE O SISTEMA.**

- a) Pesquisa de Origem e Destino
- b) Mapa da Cidade

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



- c) Audiências Públicas
- d) Linhas – Projeto Operacional
- e) Manual de Especificação da Frota

**B. INFRAESTRUTURAS A SEREM REALIZADAS PELO CONCESSIONÁRIO.**

- a) Projetos e Orçamentos dos Terminais e Abrigos

**C. TARIFA ÚNICA INICIAL DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE.**

- a) Planilha para o Valor da Tarifa Única Calculada pelo Poder Concedente

**ANEXO – II - INSTRUÇÕES PARA DECLARAÇÕES E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**D. DA HABILITAÇÃO**

- a) Declaração de Responsabilidade Solidária dos Consorciados;
- b) Termo de Compromisso para Constituição de Consórcio;
- c) Declaração de Não Impedimentos;
- d) Declaração de Conhecimento dos Termos do Edital;
- e) Declaração emitida pela licitante, sob as penas da lei, de que a empresa dá integral cumprimento o disposto no artigo 7º inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- f) Declaração emitida pela licitante de que seus dirigentes integrantes da sua diretoria ou administradores não integram cargos ou funções públicos em Navegantes.
- g) Declaração de compromisso de manter estrutura administrativa, contábil, fiscal e operacional.
- h) Declaração de realização de Visita Técnica e Conhecimento das Condições de Operação.

**E. DA PROPOSTA TÉCNICA – DAS CONDIÇÕES, DOS PRAZOS E COMPROMISSOS PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA, DA DISPONIBILIDADE E IDADE MÉDIA DA FROTA, DA IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA, DISPONIBILIDADE PARA O TRANSPORTE DE INTERESSE SOCIAL E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS A COMPREENSÃO DA PROPOSTA.**

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



- a) Termo de Compromisso para o Prazo de Início de Operação do Sistema;
- b) Declaração de Disponibilidade e Vinculação da Frota de Ônibus ao Contrato Futuro;
- b.1) Ficha de cadastro da frota de ônibus e termo de compromisso;
- c) Proposta do prazo de início e término da implantação das infraestruturas;
- d) Proposta de Disponibilidade para o Transporte de interesse Social;
- e) Declaração do(s) Responsáveis Técnicos;
- f) Declaração de Aceitação dos Termos e dos Riscos;
- g) Declaração firmando compromisso de Início e término das Obras de Infraestrutura dos abrigos , detalhando os prazos de início e término, tendo como limites máximos de tempo os parâmetros do item 15.4 do edital e seus sub itens.

**ANEXO III - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- a) Lei Municipal n.º 162/2012;
- b) Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- c) Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
- d) Lei Federal Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012. - Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- e) Lei Federal Nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

**ANEXO – IV - MINUTA DE CONTRATO**

**CAPÍTULO VIII**  
**DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO**

**Da Entrega dos Envelopes**

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



- 8.1 Os ENVELOPES No. 01, 02 e 03 deverão ser entregues, devidamente fechados e indevassáveis, do dia 05 de Dezembro de 2014, até às 08h50min, na Rua João Emílio, nº 100 - Centro – Navegantes - SC.
- 8.2 A documentação, para fins de participação na presente Concorrência, deverá ser apresentada em envelopes distintos, em uma única via, a saber:  
**Envelope nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;**  
**Envelope nº 02: PROPOSTA TÉCNICA;**  
**Envelope nº 03: PROPOSTA DE PREÇO DA TARIFA ÚNICA.**

**OBS: TODA A DOCUMENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02 DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE SER APRESENTADA ENCADERNADA E NUMERADA SEQUENCIALMENTE E PREFERENCIALMENTE OBEDECENDO AS ETAPAS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.**

- 8.3 Em todos os envelopes deverão constar, de forma visível, o número do envelope, o nome da empresa ou do consórcio, o número da licitação objeto do Edital, sob pena de não serem recebidos e abertos, na seguinte forma:

Envelope Nº 01: deverá conter os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

<b>ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES</b>
<b>Concorrência Pública nº 27/2014</b>
<b>Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de</b>
<b>Passageiros do Município de Navegantes</b>
<b>Data de entrega e abertura</b>
(razão ou denominação social e endereço da Licitante)

Envelope N.º 02 : deverá conter a PROPOSTA TÉCNICA:

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



<b>ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TECNICA E DE PRAZOS</b>
<b>PRFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES</b> <b>Concorrência Pública nº 27/2014</b> <b>Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de</b> <b>Passageiros do Município de Navegantes</b> <b>Data de entrega e abertura</b>
(razão ou denominação social e endereço da Licitante)

Envelope N.º 03 : deverá conter a PROPOSTA DE PREÇO DA TARIFA ÚNICA:

<b>ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO DA TARIFA ÚNICA</b>
<b>PRFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES</b> <b>Concorrência Pública nº 27/2014</b> <b>Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de</b> <b>Passageiros do Município de Navegantes</b> <b>Data de entrega e abertura</b>
(razão ou denominação social e endereço da Licitante)

### Do Credenciamento

- 8.4 Para a participação das sessões de abertura dos documentos do Envelope No. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, Envelope No. 02 – PROPOSTA TÉCNICA e Envelope No. 03 – PROPOSTA DE PREÇOS DA TARIFA ÚNICA, **as licitantes deverão apresentar em separado, diretamente ao presidente da Comissão Especial de Licitações a Carta de Credenciamento**, no dia e horário designados para a entrega dos envelopes, juntamente com a respectiva cédula de identidade do credenciado, procurador ou representante legal;
- 8.5 Em se tratando de instrumento particular de procuração, este deverá ser apresentado com firma reconhecida;
- 8.6 Em se tratando de carta-credencial, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida;
- 8.7 **Quando a empresa se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, este deverá apresentar o contrato social da empresa,**

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



***no original ou em cópia, assumindo o representante a responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado;***

- 8.8 Em se tratando de consórcio, o mesmo será representado pela empresa líder, obedecida às disposições dos subitens anteriores;
- 8.9 Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Especial de Licitação e juntados aos autos do processo licitatório;
- 8.10 O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a concorrente, mas inviabilizará a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa;
- 8.11 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um interessado.
- 8.12 Os atos praticados pelos representantes serão assumidos na íntegra pela Comissão Especial de Licitação, não cabendo nenhuma contestação em caso de litígio provocado por interesses divergentes entre os partícipes de uma mesma licitante.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

- 9.1 Documentos necessários à demonstração da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:
  - 9.1.1 Cédula de identidade dos sócios das sociedades civis ou comerciais e dos diretores das sociedades anônimas;
  - 9.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial, em se tratando de sociedades empresariais;
  - 9.1.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada acima;
  - 9.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício; Comprovação do compromisso público ou particular, subscrito pelos consorciados, de

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



- constituição de consórcio, conforme exigência do item 6.3 e seus subitens;
- 9.1.5 Declaração expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio durante o processo licitatório;
- 9.1.6 Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio, conforme prévio compromisso apresentado na licitação, para registro na Junta comercial, antes da celebração do contrato;
- 9.1.7 Declaração de impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 9.2 As Proponentes que participarem em consórcio deverão apresentar, individualmente, toda a documentação exigida nos subitens 9.1.1., 9.1.2., 9.1.3. 9.1.4. e 9.1.7.;**
- 9.3 As licitantes deverão apresentar declaração, conforme de que têm pleno conhecimento dos termos deste edital e de seus anexos, das condições gerais e específicas do objeto da presente licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato;
- 9.4 Documentos necessários à demonstração da IDONEIDADE FINANCEIRA:
- 9.4.1 Prova de ter a licitante capital registrado na Junta comercial, no caso de sociedades comerciais, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis e respeitadas as seguintes condições:
- 9.4.1.1 Capital subscrito igual ou superior a 1% (um por cento) do valor estimado da concessão no ato da apresentação da proposta, sob pena de inabilitação;
- 9.4.1.2 Capital integralizado de 0,50% (zero cinquenta por cento) do valor estimado da concessão no ato da apresentação da proposta, sob pena de inabilitação;
- 9.4.1.3 Capital social a ser integralizado ao final de 24 (vinte e quatro) meses igual ou superior a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato.

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



SISTEMA	Valor Estimado da Concessão – <b>15 anos</b>	CAPITAL SOCIAL MÍNIMO 1%
01	<b>100.042.105,26</b> (Cem milhões e quarenta e dois mil e cento e cinco reais e vinte e seis centavos)	<b>1.000.421,05</b> (Hum milhão e quatrocentos e vinte e um reais e cinco centavos)

9.4.1.4 No caso de participação em consórcio, será exigido como valor de capital social, o somatório dos capitais dos participantes integrantes do consórcio, na proporção de sua participação, nos termos do inciso III do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.4.2 Certidão negativa de recuperação judicial ou falência, expedida pelo Distribuidor Judicial, no caso de sociedades empresariais, ou Certidões dos Distribuidores Forenses Cíveis, no caso de sociedades simples, do município sede da empresa, datada de até 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

9.4.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou seja, **devidamente registrado** na Junta comercial do Estado, sendo comprovado pelo Termo de Abertura e Encerramento, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.4.3.1 O Balanço Patrimonial das sociedades anônimas deverá ter sido publicado no Diário Oficial e o das demais empresas deverá ter sido inscrito no Livro Diário, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta comercial competente.

9.4.3.2 O licitante que optar por apresentar o Balanço Patrimonial na forma digital deverá apresentar todos os documentos elencados no item 9.4.3.3, sob pena de inabilitação, a exceção apenas da comprovação elencada na alínea “c” do referido item, a qual deverá ser disponibilizada apenas pelo proponente que optar por apresentar Balanço Patrimonial na forma digital. Neste caso, a não apresentação deste requisito além dos demais especificados no item 9.4.3.3, poderá levar a inabilitação do licitante

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ Nº 83.102.855/0001-50**



9.4.3.3 As empresas que optarem por apresentar o Balanço Patrimonial na forma digital, deverão entregar juntamente com o Balanço os seguintes documentos:

a) Recibo emitido pela Receita Federal de que recebeu este arquivo digital;

b) Termo de autenticação emitido pela Junta Comercial ou o Requerimento de autenticação de livro digital perante o Departamento Nacional de Registro do Comércio.

c) Declaração firmada pelo representante legal da licitante e pelo Contador desta, informando se a empresa é optante pelo regime de tributação de Lucro real.

9.4.4 Comprovação obrigatória de capacidade financeira, com a demonstração, preferencialmente em folha separada, firmada pelo representante legal da licitante, calculada e assinada por profissional devidamente habilitado (contabilista ou responsável contábil), dos índices de liquidez corrente e Geral, segundo os seguintes critérios:

9.4.4.1 Índice de “Liquidez Geral” (EG) não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula, devendo, em sua aplicação, ser mantidas duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer tipo de arredondamento:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

9.4.4.2 Índice de “Liquidez Corrente” (LC) maior ou igual a 1,0 (um inteiro), obtido através da seguinte:

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.4.4.3 No caso de consórcios, os índices previstos neste dispositivo deverão ser atendidos, **individualmente**, por todos os seus integrantes.
- 9.4.5 **A licitante deverá apresentar o respectivo demonstrativo de cálculo para ambos os índices eleitos, no item 9.4.4;**
- 9.4.6 As empresas deverão manter, durante todo o período contratual, no mínimo os índices apresentados na licitação, sob pena de rescisão contratual;
- 9.4.7 As proponentes cuja constituição tenha ocorrido no ano calendário de 2014, serão obrigadas a apresentação de Balanço de Abertura.
- 9.5 Documentos necessários à demonstração da **REGULARIDADE FISCAL**:
- 9.5.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)  
[http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)
- 9.5.2 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado. (**Ex: [www.sintegra.gov.br](http://www.sintegra.gov.br)**).
- 9.5.2.1 Os interessados com sede em outro Município e que tenham filial no Município de Navegantes deverão, também, comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município.
- 9.5.3 Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante e ou da filial quando for o caso, mediante a apresentação dos seguintes documentos<sup>1</sup>:
- 9.5.3.1 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Tributos Federais com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando

---

<sup>1</sup> As certidões a serem apresentadas deverão ser todas da empresa ( Matriz) ou empresas no caso de consorcio ( Matriz) e ou da filial ( se for o caso) que estiver participando do presente certame.

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> ;

9.5.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

[http://tributario.sef.sc.gov.br/tax.Net/tax.net.ctacte/CND\\_Solicitacao\\_v2.aspx](http://tributario.sef.sc.gov.br/tax.Net/tax.net.ctacte/CND_Solicitacao_v2.aspx) ;

9.5.3.3 Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma **o seu prazo de validade. (site relativo ao município da sede do licitante).;**

9.5.3.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>.

9.5.3.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

<http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html> .

9.5.3.6 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (instituída pela Lei 12.440/2011), com data da emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.** <http://www.tst.jus.br/certidao>.

9.5.4 A comprovação relativa à regularidade fiscal deverá ser feita mediante a apresentação das Certidões Negativas mencionadas nas alíneas anteriores ou Certidão Positiva com efeito de negativa.

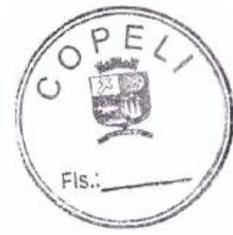
9.5.5 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

9.5.5.1 Quando não constar expressamente no corpo da(s) certidão(ões) o seu prazo de validade será considerado 60 dias a partir de sua emissão.

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



- 9.5.5.2 Caso a empresa participante tenha estado em regime de concordata, deverá apresentar também prova de extinção do respectivo processo.
- 9.5.6 As Proponentes que participarem em consórcio deverão apresentar, individualmente, toda a documentação exigida nos subitens 9.5.1., 9.5.2., 9.5.3 e 9.5.5;
- 9.5.6.1 A documentação poderá ser apresentada no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão oficial, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 9.5.6.2 As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.
- 9.5.7 **Será admitida a autenticação de documentos, nos três dias que antecederem a abertura dos envelopes, pela Comissão Especial de Licitação ou por outro servidor da Administração designado para esta finalidade.**
- 9.5.8 Declaração emitida pela licitante, sob as penas da lei, de que a empresa dá integral cumprimento o disposto no artigo 7º inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 9.5.9 Declaração emitida pela licitante de que seus dirigentes integrantes da sua diretoria ou administradores não integram cargos ou funções públicos em Navegantes.
- 9.6 Documentos necessários à demonstração da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 9.6.1 **Capacidade Técnico-Operacional**
- 9.6.1.1 A licitante deverá apresentar Atestado(s) fornecido(s) por **pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado**, comprovando que a Licitante prestou, ou está prestando, satisfatoriamente, serviços de transporte coletivo de passageiros, da seguinte forma:
- a) A licitante deverá apresentar atestado(s) emitido(s) em nome da empresa participante ou da(s) empresa(s) componente(s) do consórcio licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, apto a comprovar desempenho na prestação de **serviço de transporte coletivo de passageiros, com veículo do**

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



**tipo ônibus<sup>2</sup>**, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, com frota operante mínima de **6 (seis) ônibus**;

- I) Os atestado(s) devedora(ão) informar o local, a natureza e o quantitativo da frota operante na prestação do serviço, o prazo pelo qual a licitante prestou, ou está prestando o serviço;
- II) No caso de consórcio, para a comprovação da qualificação técnica exigida, pelo menos uma das empresas componentes do consórcio deverá atender às exigências de quantitativos mínimos previstos;
- III) A não comprovação de experiência técnica na forma prevista no item 9.6.1., levará à inabilitação da licitante ;
- IV) Não serão aceitos atestados de prestação de serviços em regime de subcontratação.

#### 9.6.2 Declarações Complementares

- 9.6.2.1 Declaração de compromisso de manter estrutura administrativa, contábil, fiscal e operacional.
- 9.6.2.2 Declaração de que tomou conhecimento das condições de operação, da forma de remuneração e de que conhece todas as implicações legais para a prestação dos serviços objeto do Edital.
- 9.6.2.3 Declaração de irrestrita e irretroatável submissão dos licitantes às condições do Edital.
- 9.6.2.4 Declaração de Assunção dos Riscos.
- 9.6.2.5 **Em caso de consórcio, a comprovação de que trata o itens 9.6.2 poderá ser feita por qualquer das empresas que o integrem;**

---

<sup>2</sup> Entende –se por Tipo ônibus os veículos com as seguintes características “**Micro especial ( Midi), Convencional, Semi Padron e Padron**”

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



## CAPÍTULO X DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DA PROPOSTA TÉCNICA

- 10.1 O Envelope nº 02 deverá conter: A **PROPOSTA TÉCNICA** – DAS CONDIÇÕES, DOS PRAZOS E COMPROMISSOS PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA, DA DISPONIBILIDADE E IDADE MÉDIA DA FROTA, DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA, DA IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA E DA DISPONIBILIDADE DE TRANSPORTE SOLIDÁRIO.
- 10.2 A **PROPOSTA TÉCNICA** compõe-se dos seguintes documentos:
- 10.2.1 **Plano de Trabalho** com a descrição técnica do Sistema de Transporte Coletivo, compreendendo obrigatoriamente os seguintes itens:
- 10.2.1.1 **Planejamento Operacional** – Compreende-se por planejamento operacional o conjunto de atividades a serem desenvolvidas pela empresa licitante com o objetivo de organizar a operação do sistema de transporte coletivo, visando à alocação racional dos recursos necessários ao atendimento adequado da demanda e a produção dos serviços com a maior eficiência e eficácia possíveis caracterizados através:
- a) **Linhas** – Descrever a organização das linhas sendo de fundamental importância a racionalidade da rede a definição das características físicas adequadas ao perfil da demanda e, conseqüentemente, o tipo de veículo mais indicado.;
  - b) **Itinerário** – Descrever a configuração espacial dos itinerários;
  - c) **Programação de horários** - Descrever a organização temporal das linhas com a programação de horários;
  - d) **Veículos** – Descrever a quantidade, características técnicas e tipo de veículos a serem utilizados;
  - e) **Operadores** – descrever o quadro de motoristas e fiscais despachantes, sua programação ou escala (ao longo do tempo) de forma a atender à demanda em todos os horários e em todas as linhas, considerando as folgas, descansos, férias, treinamentos e outras atividades da tripulação, além da manutenção preventiva dos veículos;
  - f) **Garagem e Manutenção** – Descrever a organização da garagem, programação de manutenção e prevenção da frota e dos equipamentos relacionado e utilizados no Sistema de Transporte;

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



g) **Gestão, Administração e Controle** – Descrever a estrutura de administração, de gestão e de controle para apoio ao funcionamento do Sistema de Transporte;

10.2.1.2 **Bilhetagem Eletrônica** - Descrever a estruturação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica destacando os seguintes aspectos:

a) **Emissão e Venda** – informando o meio de pagamento da tarifa (cartão inteligente), o cadastramento e a personalização, geração de créditos de viagem, distribuição e comercialização dos créditos;

b) **Autorização de Acesso** – informando os meios a serem utilizados para validação e controle das passagens como validador, catraca e botoeira;

c) **Processamento e Controle** – informar sobre a infraestrutura tecnológica a ser constituída de computadores e periféricos que abrangem servidores (para processamento, cadastramento, banco de dados, etc), estações de trabalho, leitoras de cartão para gravação dos créditos pré-adquiridos, impressoras, e todos os equipamentos necessários para promover o desenvolvimento de todas as atividades necessárias ao pleno funcionamento do sistema como:

- o sistema de gerenciamento de garagem;
- sistema central de armazenamento e processamento de dados;
- sistema de gestão financeira e;
- disponibilidade das informações do sistema ao Poder Concedente.

10.2.1.3 **Integração Tarifária e Interoperabilidade dos Sistemas e Equipamentos de Transporte** – Descrever como será a efetuada a integração do sistema pela qual o usuário, ao longo de uma viagem (Uma viagem é entendida como origem e destino.), independente de usar uma ou mais linhas ou transbordo, através da TARIFA ÚNICA, se utiliza de uma única mídia para pagamento desta tarifa. A interoperabilidade é a funcionalidade pela qual diferentes sistemas de pagamento no Transporte Público se integram, independente da área de abrangência e dos sistemas utilizados. A mídia de pagamento de um sistema deve permitir, caso necessário, a realização de complementação de viagem sem e / ou compensação tarifária.

## 10.2.2 DAS PROPOSTAS E DECLARAÇÕES DE COMPROMISSO

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



10.2.2.1 **Declaração do Prazo** proposto pela Licitante para o **Início de Operação** do Sistema;

10.2.2.2 **Proposta de Idade da Frota** contendo as características e o cálculo da sua idade média;

10.2.2.3 **Declaração de Proposta** para **Término da Implantação das Infraestruturas**;

10.2.2.4 **Declaração de Proposta** para **Oferta de Disponibilidade dias/ano** para o **Transporte Solidário**;

10.2.2.5 Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, de ter pleno conhecimento da natureza e extensão da concessão e de ter levado em consideração todos os aspectos inerentes ao serviço na formulação de sua proposta técnica de operação;

10.2.3 As propostas técnicas deverão ser apresentadas de acordo com as informações constantes no **ANEXO II** deste Edital, assinado pelo seu representante legal com reconhecimento de firma em Cartório;

10.3 A **Proposta Técnica**, para efeito de julgamento, **terá peso 0,4** (zero vírgula quatro).

10.3.1 A avaliação da Proposta Técnica para efeito de julgamento será de seguinte forma:

10.3.1.1 A apresentação do Plano de Trabalho contida no item 10.2.1 e seus sub-itens é obrigatória.

10.3.1.1.1 A não apresentação de qualquer um dos itens ou subitens, desclassificará a licitante do certame;

10.3.1.1.2 Os itens 10.2.2.1 a 10.2.2.4 receberão avaliação e pontuação que fará parte do julgamento da proposta.

10.3.2 Os critérios de avaliação das propostas estarão descritas no item 12.2 Critérios de Julgamento das Propostas e no Anexo II.

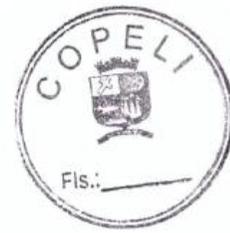
## **CAPÍTULO XI DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 03 - DA PROPOSTA DE PREÇOS DA TARIFA ÚNICA**

11.1 A PROPOSTA DE PREÇO DA TARIFA ÚNICA compõe-se dos seguintes documentos:

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



- 11.1.1 Carta Proposta contendo o valor da TARIFA ÚNICA ofertada;
- 11.1.2 Apresentação de Fluxo de caixa onde deverão constar todos os dados da viabilidade do negocio, constando o Valor presente Liquidado pela Proponente em sua PROPOSTA DE PREÇOS.
- 11.2 A Proposta do Preço da Tarifa Única deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante no ANEXO II deste Edital, em papel timbrado da empresa, assinado pelo seu representante legal com reconhecimento de firma em Cartório;
- 11.3 A **Proposta de Preço** da Tarifa Única, para efeito de julgamento, **terá peso 0,6** (zero vírgula seis).

## CAPÍTULO XII DO JULGAMENTO

- 12.1A Comissão Especial de Licitação adotará o seguinte procedimento quanto ao julgamento do certame:
- 12.1.1 Antes da abertura das sessões públicas todos os participantes (membros da Comissão, credenciados e público em geral) serão identificados para efeito de reconhecimento, momento em que os representantes das licitantes deverão apresentar sua Carta de Credenciamento, nos termos do item 8.4 e seguintes;
- 12.1.2 Nas sessões públicas, no ato de abertura, os representantes das licitantes credenciados serão convidados a rubricar os documentos recebidos, bem como assinar as respectivas atas;
- 12.1.3 Inicialmente, serão rubricados, ainda fechados, os ENVELOPES N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, N° 02 – PROPOSTA TÉCNICA e N° 03 – PROPOSTA DE PREÇO - TARIFA ÚNICA pela Comissão Especial de Licitação e pelos representantes legais das Proponentes presentes;
- 12.1.4 Ato contínuo será aberto os ENVELOPES N° 01, recebidos, rubricados os documentos neles contidos, sendo conservados intactos e sob guarda da Comissão Especial de Licitação os ENVELOPES N° 02 - PROPOSTA TÉCNICA e N° 03 – PROPOSTA DE PREÇO - TARIFA ÚNICA;
- 12.1.5 Os documentos dos ENVELOPES n° 01 serão apreciados, sendo inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ Nº 83.102.855/0001-50**



- incompleta, em desacordo com o solicitado, com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões.
- 12.1.5.1 Fica assegurado à Comissão Especial de Licitação o direito de realizar diligências, a qualquer tempo, vedada, contudo, a solicitação de qualquer documento que, originalmente, deveria constar da proposta.
- 12.1.6 Na hipótese de todas as licitantes formalmente abrirem mão do prazo recursal a que fazem jus, passar-se-á imediatamente à abertura dos ENVELOPES Nº 02. Caso contrário, o resultado da habilitação será publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação no Município, nos termos do § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo designado o dia, hora e local para abertura dos ENVELOPES nº 02 - Proposta Técnica das Proponentes habilitadas;
- 12.1.7 Transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou caso tenha havido desistência expressa das licitantes, ou ainda após o julgamento dos recursos interpostos, os ENVELOPES nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA das Proponentes habilitadas será aberta, na sessão previamente anunciada, sendo rubricada a via original dos documentos neles contidos;
- 12.1.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.
- 12.1.9 As propostas serão classificadas pela ordem crescente de maior pontuação em relação aos critérios estabelecidos no item 12.2 e seus subitens.
- 12.1.10 Os documentos dos ENVELOPES nº 02 serão apreciados, sendo inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação incompleta, em desacordo com o solicitado, com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, ou não atingirem os índices exigidos.
- 12.1.11 Na hipótese de todas as licitantes formalmente abrirem mão do prazo recursal a que fazem jus, passar-se-á imediatamente à abertura dos ENVELOPES Nº 03. Caso contrário, o resultado da habilitação será publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação no Município, nos termos do § 1º do art. 109, da Lei nº

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



8.666/93 e alterações, sendo designado o dia, hora e local para abertura dos ENVELOPES nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS DA TARIFA ÚNICA das Proponentes habilitadas;

12.1.12 Transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou caso tenha havido desistência expressa das licitantes, ou ainda após o julgamento dos recursos interpostos, os ENVELOPES nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS -TARIFA ÚNICA, das Proponentes habilitadas, serão abertos, na sessão previamente anunciada, sendo rubricada a via original dos documentos neles contidos.

### 12.2 Critério de Julgamento da PROPOSTA TÉCNICA

12.2.1 Os critérios de avaliação e julgamento a serem adotados pela Comissão Especial de Licitação atenderão os parâmetros de exigências abaixo descritos:

#### 12.2.2

##### 12.2.2.1 **INÍCIO DE OPERAÇÃO - Y1**

- Pontuação Máxima = **100 (cem) pontos**:

##### 12.2.2.2 **IDADE DA FROTA (media) DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PARA O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES – Y2**

- Pontuação Máxima = **80 (oitenta) pontos**

##### 12.2.2.3 **PRAZOS DO TÉRMINO DA IMPLANTAÇÃO DOS TERMINAIS E DAS ESTAÇÕES DE PASSAGEIROS – Y3**

- Pontuação Máxima = **140 (cento e quarenta) pontos**

##### 12.2.2.4 **DISPONIBILIDADE PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE INTERESSE SOCIAL DE PASSAGEIROS – Y4**

- Pontuação Máxima = **80 (oitenta) pontos**

12.2.3 Classificação da Nota Técnica - **Julgamento da Proposta Técnica**

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



PARAMETROS	PONTUAÇÃO MÍNIMA (PONTOS)	PONTUAÇÃO MÁXIMA (PONTOS)
Y1	20	100
Y2	10	80
Y3	30	140
Y4	20	80
<b>TOTAL</b>	<b>80</b>	<b>400</b>
<b>NOTA TÉCNICA – PT (Y0)</b>	<b>PONTUAÇÃO OBTIDA x 0,4</b>	<b>PONTUAÇÃO OBTIDA x 0,4</b>

- 12.2.4 A Comissão Especial de Licitação examinará, em ato posterior, em sessão pública, a documentação apresentada referente a Proposta Técnica e decidirá sobre a classificação das proponentes atribuindo a Nota Técnica – NT, nos termos definidos no Capítulo X, em seus itens e subitens deste Edital e dará ciência aos interessados da decisão e de sua motivação, em sessão própria e através do Diário Oficial, informando o prazo para a interposição de recursos;
- 12.2.5 Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com os critérios estabelecidos no Capítulo XII, em seus itens e subitens deste Edital.
- 12.2.6 Serão igualmente desclassificadas as propostas técnicas apresentadas em desacordo com a legislação vigente, bem como as que contenham borrões, rasuras, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.
- 12.2.7 A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade das propostas, a juízo da Comissão Especial de Licitação, não implicará na desclassificação da licitante.
- 12.3 Critério de Julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS PARA A TARIFA ÚNICA**
- 12.3.1 Os critérios de avaliação e julgamento a serem adotados pela Comissão Especial de Licitação atenderão os parâmetros de exigências:
- 12.3.1.1 Menor Valor da TARIFA ÚNICA;
- 12.3.1.2 A licitante deverá utilizar as planilhas, estudos e demais dados integrantes deste edital para verificação da

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



viabilidade da proposta para os serviços objeto deste Edital, em especial na avaliação dos elementos utilizados para a apropriação de custos, rateios, depreciações, remunerações e da equação de viabilidade.

12.3.2 Critério de julgamento da Proposta da Menor Tarifa Única:

12.3.3 **CRITÉRIO DA PONTUAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE PREÇOS;**

12.3.4 O maior preço de tarifa aceito será aquele apresentado na planilha da tarifa estimada pela Prefeitura de Navegantes – Tarifa Projetada = R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos) correspondente a menor pontuação possível que será de 270 pontos. A Pontuação máxima será de 400 pontos, concedida ao menor valor de tarifa proposto. Para calcular a pontuação relativa a tarifa proposta, será aplicada a seguinte fórmula:

$$PT.TfP = \left( \frac{Tf.Projeta da - Tf.Ofertado}{Tf.Projeta da - Tf.Menor Oferta} \right) \times 130 + 270$$

Onde:

**PT.TfP** = Pontuação Total da Tarifa Proponente

**Tf.Projetada** = Tarifa Projetada (Máxima admitida)

**Tf.Ofertado** = Tarifa Ofertada pela Proponente

**Tf.Menor Oferta** = Tarifa Menor Ofertada pelas Proponentes

**130** (valor) = Diferença entre a maior pontuação possível (400 pontos) e a menor pontuação possível (270 pontos) = igual a tarifa projetada

**270** (valor) = Menor pontuação possível = Tarifa Projetada

12.1.1 Classificação da **Nota Técnica** - Julgamento da **Proposta de Preço da Tarifa**

PONTOS OBTIDOS	x	PESO DA PROPOSTA DE PREÇOS	=	PONTUAÇÃO FINAL
PT.TfP	x	0,6	=	Z1
TOTAL				(Z0)

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



### 12.2 Do Julgamento da PROPOSTA VENCEDORA

12.2.1 A PROPOSTA VENCEDORA será aquela que somar como NOTA FINAL a maior pontuação na soma das Notas Técnicas da Proposta Técnica com a Proposta de Preço, conforme a fórmula abaixo:

<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA PROPOSTA TÉCNICA – Y0</b>	<b>+</b>	<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA PROPOSTA DE PREÇOS – Z0</b>	<b>=</b>	<b>PONTUAÇÃO FINAL</b>
---	----------	---	----------	----------------------------

12.2.2 Em caso de empate será vencedora a proposta que ofereceu o MENOR PRAZO DE TERMINO DE IMPLANTAÇÃO DOS TERMINAIS E ESTAÇÕES.

12.2.3 Persistindo o empate, o desempate será por sorteio em sessão pública, perante o Conselho de Mobilidade Urbana de Navegantes, mediante forma de sorteio aceita em comum acordo pelas licitantes que estiverem empatadas.

### **CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS , PENALIDADES E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

13.1 Qualquer licitante poderá recorrer a Autoridade Superior, das decisões da Comissão Especial de Licitação, referentes a sua inabilitação ou habilitação de outra concorrente, bem como do resultado do julgamento da proposta técnica ou de preços;

13.2 O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão Especial de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo a Autoridade Superior, devidamente informado;

13.3 O recurso contra a habilitação ou inabilitação será recebido, com efeito suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso a Autoridade Superior assim entender conveniente, por provocação ou não da Comissão Especial de Licitações.

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



- 13.3.1 Enquanto não decidido o recurso a que se der efeito suspensivo, não será efetivada a adjudicação das propostas ou avanço a fase seguinte da licitação.
- 13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação remeterá por e-mail cópia das razões do recurso, abrindo prazo para manifestação sobre o objeto do recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.5 No decorrer do prazo de recurso ou impugnação será aberta vista dos autos às licitantes que a solicitarem, independente de requerimento, na Rua João Emílio, nº 100 - Centro – Navegantes - SC., de onde não poderão ser retirados;
- 13.6 Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias requisitadas;
- 13.7 A intimação de todos os atos previstos neste capítulo será feita mediante publicação no Diário Oficial e no Site do Município;
- 13.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento;
- 13.9 Os casos omissos deste certame serão decididos pela Comissão Especial de Licitação.
- 13.10 Não serão reconhecidas as impugnações recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 13.11 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos a Comissão Especial de Licitação e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, localizado na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio nº 100 – Centro – CEP: 88.370-446 – Navegantes– SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.
- 13.12 É vedada a licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá a Comissão Especial de Licitação, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



### 13.13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.13.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório da presente Concorrência, aplicando-se neles as disposições contidas na Lei 8.666/93.

13.13.2 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

### CAPÍTULO XIV DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Na hipótese de desistência expressa das Licitantes, inexistência de recursos relativos à classificação daquelas, transcorridos 5 (cinco) dias úteis, ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto desta concorrência, mediante publicação na imprensa oficial;

### CAPÍTULO XV DOS PRAZOS

15.1 Do Prazo de Execução e Vigência do Contrato

15.1.1 O prazo de execução e operação da concessão é de 15 (quinze) anos, com base na Lei Municipal nº 162/2012, contados da data de expedição da “Ordem de Serviço” pelo MUNICÍPIO;

15.1.2 O prazo de vigência do contrato da CONCESSÃO é de 16 (DEZESSEIS) anos, contados a partir da assinatura do contrato, incluindo aqui o tempo necessário para adjudicação, assinatura, prazo de execução, reversão dos bens, encerramento das atividades e cumprimento das demais obrigações contratuais, quando do término do prazo de execução e operação da presente Concessão.

15.1.3 O Poder Concedente editará as normas e critérios para a obtenção dos Indicadores de Qualidade através de Decreto

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



Municipal, após apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana;

### 15.2 Do Prazo para Início da Operação do Sistema

- 15.2.1 O prazo máximo para o início para a operação do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de Navegantes é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos a partir de emissão da Ordem de Serviço;
- 15.2.2 A emissão da Ordem de Serviço pelo Município se dará em até 60 (sessenta) dias após a homologação do resultado do edital;
- 15.2.3 O prazo a ser considerado para efeito do início da contagem do prazo de operação e aplicação de penalidades será determinado a partir do ofertado na proposta técnica item “ **INÍCIO DE OPERAÇÃO – Y2**”, período este que poderá ser entre 1 (hum) a 150 (cento e cinquenta) dias.
- 15.2.4 O não cumprimento dos prazos implicará na aplicação das penalidades previstas no item 25 do presente Edital.
- 15.2.5 O início da operação do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de Navegantes se dará pela seguinte ordem e sequência de linhas:

Ordem de Sequência	Tipo e Número	Origem e Destino
1	Troncal (Circular) 202	Terminal Centro – Estação Machados – Terminal Centro
2	Troncal (Circular) 201	Terminal Centro – Estação Gravatá – Terminal Centro
3	Circular Alimentadora 101	Terminal Centro – Área Central – Aeroporto – Terminal Centro
4	Circular Alimentadora 104	Terminal Machados – Volta Grande – Terminal Machados
5	Circular Alimentadora 103	Terminal Centro – São Paulo – Terminal Centro

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



6	Troncal (Circular) 204	Terminal Machados – Terminal Gravatá (via Pedreiras) – Terminal Machados
7	Troncal (Circular) 203	Terminal Centro – Estação P. Escalvados – Terminal Centro
8	Circular Alimentara 102	Terminal Centro – São Pedro – Terminal Centro
9	Circular	Zona Rural

**15.2.6 As linhas a serem operadas terão as seguintes prioridades e limites para o início de operação:**

Ordem de Sequência	Tipo e Número de Linha	Origem e Destino	Prazo Máximo para Início de Operação a Partir de O.S. (em DIAS)
1	Troncal (Circular) 202	Terminal Centro – Estação Machados – Terminal Centro	120
2	Troncal (Circular) 201	Terminal Centro – Estação Gravatá – Terminal Centro	120
3	Circular Alimentadora 101	Terminal Centro – Área Central – Aeroporto – Terminal Centro	120
4	Circular Alimentadora 104	Terminal Machados – Volta Grande – Terminal Machados	180
5	Circular Alimentadora 103	Terminal Centro – São Paulo – Terminal Centro	180
6	Troncal (Circular) 204	Terminal Machados – Terminal Gravatá (via Pedreiras) – Terminal Machados	180
7	Troncal (Circular) 203	Terminal Centro – Estação P. Escalvados – Terminal Centro	240
8	Circular	Terminal Centro – São Pedro	240

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



	Alimentara 102	- Terminal Centro	
9	Circular	Zona Rural	240

### **15.3 Do Prazo para Início e Término das Obras de Infraestrutura Terminal e Estações**

15.3.1 O prazo máximo para início é de 45 (quarenta e cinco) da emissão da ordem de serviços e o prazo máximo para o Término das obras de infraestrutura (Terminais e Estações), que fazem parte das obrigações contratuais para a operação do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município De Navegantes é de 150 (cento e cinquenta ) dias corridos a partir de emissão da Ordem de Serviço;

15.3.1.1 O não cumprimento dos prazos implicará em penalidades previstas no item 25 do presente Edital.

### **15.4 Do Prazo para Início e Término das Obras de Infraestrutura dos Abrigos**

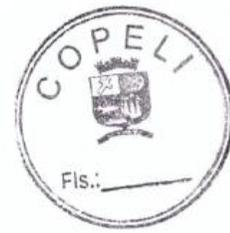
15.4.1 O prazo máximo para início é de 45 (quarenta e cinco) da emissão da ordem de serviços e a implantação de 50% (cinquenta por cento) dos abrigos, que fazem parte das obrigações contratuais para a operação do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município De Navegantes é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos a partir de emissão da Ordem de Serviço;

15.4.2 O prazo máximo para o Término da implantação de todos os abrigos que fazem parte das obrigações contratuais para a operação do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município De Navegantes é de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos a partir de emissão da Ordem de Serviço;

15.4.2.1 O não cumprimento dos prazos, implicará em penalidades previstas no item 25 do presente Edital.

## **CAPÍTULO XVI DO VALOR CONTRATUAL**

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



16.10 O valor contratual estimado aproximadamente é de **R\$ 100.042.105,26 (Cem milhões e quarenta e dois mil e cento e cinco reais e vinte e seis centavos)**, equivalente ao somatório do valor presente da remuneração pela tarifa única arrecadada anualmente, multiplicada pelo período do contrato da concessão. .

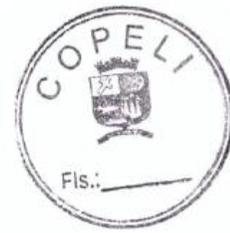
## CAPÍTULO XVII DA CONTRATAÇÃO

- 17.1A adjudicatária será convocada para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da adjudicação, assinar o contrato cuja minuta é apresentada no Anexo IV.
- 17.1.1 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado.
- 17.1.2 Caso a Adjudicatária não compareça ou se recuse a assinar o contrato, proceder-se-á a forma do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da perda total das garantias prestadas pela adjudicatária.
- 17.2A concessionária prestará garantia contratual de **R\$ 1.000.421,05 (Um milhão e quatrocentos e vinte e um reais e cinco centavos)** em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 § 1º da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, equivalente a 1% (um) por cento do valor do contrato, atualizado na forma do § 2º do mesmo dispositivo.
- 17.2.1 A garantia poderá ser prestada por meio de caução em dinheiro em moeda corrente nacional, títulos da dívida pública, carta de fiança bancária e ou seguro-garantia.
- 17.2.2 No caso de caução em dinheiro a mesma deverá ser identificada e depositada em conta corrente vinculada do Município e estar disponível no máximo até o dia 2 (dois) dias útil imediatamente anterior a assinatura do contrato, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da concessão;
- 17.2.3 Títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50

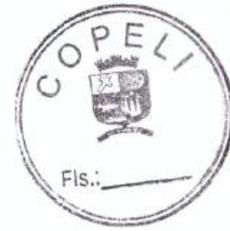


- 17.2.4 Seguro Garantia, devendo ser entregue com firma reconhecida.
- 17.2.5 Fiança Bancaria devendo ser entregue com firma reconhecida.
- 17.2.6 Em caso de consórcio a garantia poderá ser unificada ou por empresa, desde que a soma atinja o valor estabelecido.
- 17.2.7 **A garantia deverá ser apresentada à Secretaria de Administração em até 48(quarenta e oito) horas antes da assinatura do Termo de Contrato.**
- 17.2.8 A garantia será executada no caso do não cumprimento dos prazos propostos na pontuação técnica para o termino da implantação completa do sistema.
- 17.3 Na hipótese da concessionária ser um consórcio, seu instrumento legal de constituição deverá atender as regras mínimas deste Edital e aquelas estabelecidas nos respectivos termos de compromisso apresentados neste certame.
- 17.4 Quaisquer modificações do Contrato Social ou do Termo de Consórcio, durante todo o período de vigência da Concessão, deverão ser encaminhadas para registro no Poder Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da modificação.
- 17.5 A transferência da concessão ou do controle acionário do operador, bem como a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Poder Concedente.
- 17.5.1 A transferência da concessão e a realização das alterações previstas no item 17.4 e 17.5 devem ser solicitadas conjuntamente pelos interessados.
- 17.5.2 As alterações previstas no item 17.5 somente poderão ocorrer após a vigência de 01 (um) ano do prazo contratual e do cumprimento das correspondentes obrigações nele previstas.
- 17.5.3 Para fins da anuência de que trata o item 17.5. os sucessores ou interessados em prestar o serviço público concedido deverão:
- Demonstrar, por meio de processo administrativo devidamente instruído, que atendem a todas as exigências estabelecidas no procedimento licitatório, em especial qualificação técnica e econômico-financeira;
  - Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias necessárias e estipuladas.

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



17.6 A concessionária deverá apresentar, como condição para início da operação de Transporte Coletivo público de passageiros no Município de Navegantes, no limite máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, a estrutura técnico-operacional para a execução dos serviços concedidos, compreendendo, no mínimo:

- a) Os veículos (ônibus) necessários à operação das linhas, devidamente vistoriados;
- b) Pessoal em número suficiente para a operacionalização do sistema;
- c) Equipamentos como a catraca e o sistema de controle de acesso (leitores eletrônicos) e o sistema de gestão da bilhetagem eletrônica em condições de pleno funcionamento;
- d) Disponibilização de bilhetes ou cartões de acesso ao sistema de bilhetagem por categoria de usuários;
- e) Plano de informação e divulgação do sistema e venda de passagens;
- f) Plano de informação e divulgação da operação do sistema contendo os mapas individualizados das linhas, locais de integração do sistema, tabela de horários e demais informações aos usuários;
- g) Estrutura provisória de abrigos na área próxima ao Terminal Central e nos pontos finais das linhas;

17.7 O prazo máximo que o item 17.6 refere-se, está diretamente condicionado ao tempo pontuado na proposta técnica. Não será admitida divergência entre o tempo de início de operação e o tempo máximo permitido.

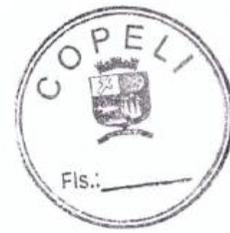
**CAPÍTULO XVIII**  
**DO INÍCIO DA OPERAÇÃO**

- 18.1A concessionária vencedora deverá obedecer aos prazos propostos atendendo ao limite máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, expedida pela **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA**, para dar início às operações do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município De Navegantes.

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



- 18.2 A programação dos serviços e das linhas deverão ser entregues ao Poder Concedente até 30 (trinta) dias antes o início efetivo dos serviços para aprovação e definição do plano de divulgação e informações;
- 18.3 A Concessionária deverá solicitar vistoria da Frota até 15 (quinze) dias anteriores à data do início da operação. (modelo em anexo III)
- 18.3.1 Na data anterior ao início da operação será realizada uma vistoria de conferência para dar a Autorização de Início das Operações.
- 18.4 A frota deverá, obrigatoriamente, estar equipada para início da operação com catraca e validador eletrônico.

#### CAPÍTULO XIX DO VALOR E DO REAJUSTE DA TARIFA ÚNICA

**Na composição do valor de tarifa proposta, os valores atuais levam em consideração os novos valores da Convenção Coletiva 2014/2015 registrada no MTE sob o nº SC 002175/2014 em 08/09/2014.**

- 19.1 O valor máximo inicial da Tarifa única será de **R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos)**
- 19.2 A data base para reajuste da Tarifa Única será realizado pelo Poder Concedente **a cada período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta**, quando será efetuada a avaliação da operação do sistema com o objetivo de reestabelecer o respectivo equilíbrio econômico e financeiro através da aplicação da tarifa única, utilizando os critérios definidos no itens 5.2, 5.3 e seus sub-itens;
- 19.3 O cálculo do reajuste do valor da TARIFA será feito pela CONCESSIONÁRIA e previamente submetido a CONCEDENTE para verificação da sua correção; a CONCEDENTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para verificar e, se correto, homologar o reajuste de TARIFA;
- 19.4 Homologado o reajuste da TARIFA pela CONCEDENTE e devidamente publicado, a CONCESSIONÁRIA fica autorizada a praticar o reajuste.

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



- 19.5 Se, por qualquer motivo, o cálculo dos índices de reajuste for suspenso, poderão ser adotados, por período máximo de seis meses contados da data da suspensão, outros índices de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.
- 19.6 Na hipótese de o cálculo do índice aqui referido ser definitivamente encerrado, a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, de comum acordo, devem escolher outro índice que retrate a variação dos preços dos principais componentes de custos considerados na PROPOSTA FINANCEIRA.
- 19.7 Caso não haja acordo, a escolha dos índices poderá ser procedida mediante recurso ao "Processo Amigável de Solução das Divergências Contratuais" previsto neste CONTRATO.
- 19.8 Nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 162/2012, é vedado estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários, a não ser no cumprimento de lei específica e que indique a origem dos respectivos recursos para fazer frente ao custo do subsídio concedido, exceto para os seguintes usuários:
- I - crianças de até 07 (sete) anos e maiores de 60 (sessenta) anos tem direito ao transporte coletivo de passageiros, conforme determina a Lei Orgânica Municipal;
  - II - professores de escola pública municipal de Navegantes, terão direito a tarifa reduzida de 40% (quarenta por cento) do valor da passagem, em linhas que atendam o trajeto de sua residência à escola e vice e versa;
  - III - estudantes do ensino fundamental, médio, superior, de entidades de ensino sediadas no Município de Navegantes, têm direito ao desconto de 50% do valor da tarifa, quando da aquisição de passes, limitada ao número de 50 (cinquenta) unidades de viagem por mês;
  - IV - fiscal do serviço de transporte coletivo;
  - V - demais casos previstos na legislação federal e estadual.
- 19.9 Deverá ser concedido desconto mínimo de 10 % ( dez por cento) para os usuários que realizarem a compra antecipada de créditos de viagens ( passes eletrônicos) de uso mensal ( equivalente a no mínimo 1 (um) mês de uso, incluindo o Vale transporte);
- 19.10 Os prazos de validade para uso desses créditos de viagens deverá ser de no mínimo 6 ( seis) meses e no máximo 12 ( doze) meses.

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



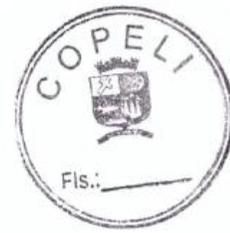
## CAPÍTULO XX DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REVISÃO DO CONTRATO

- 20.1 O contrato de concessão poderá vir a ser objeto de revisão do equilíbrio econômico-financeiro, através de revisão e ou reajuste do valor da tarifa única, tanto por iniciativa do Poder Público como da concessionária, fora período da data base.
- 20.1.10 REAJUSTE será realizado conforme exposto nos itens 19.1 a 19.7
- 20.1.2 A REVISÃO será realizado conforme exposto nos itens 20.10 a 20.22.1
- 20.2 Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 10º da Lei nº 8.987/95 e alterações;
- 20.3 Respeitado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 9º da Lei nº 8.987/95 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão fatos ou causas que sejam:
- 20.3.1 Imprevisíveis;
- 20.3.2 Estranhos à vontade do Poder Concedente ou da Concessionária;
- 20.3.3 Inevitáveis; e,
- 20.3.4 Causadores de significativo e irreversível desequilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 20.4 No caso de iniciativa da concessionária, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores do desequilíbrio.
- 20.5 Previamente à análise de mérito, o Poder Concedente deverá manifestar-se, formalmente, quanto à admissibilidade do pleito, fundamentando-a, em até 15 (quinze) dias da data de seu protocolo.
- 20.6 Após a manifestação acerca da admissibilidade, o Poder Concedente manifestar-se-á quanto ao mérito no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificado.
- 20.7 Os argumentos qualitativos e quantitativos justificadores do desequilíbrio que forem considerados pelo Poder Concedente deverão ser publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação local, 15 dias antes da sua aplicação;
- 20.8 A tarifa única resultante do ajuste para o equilíbrio econômico e financeiro será realizada por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



20.9A concessionaria quando de pedido do reequilíbrio econômico- financeiro, como de reajustes de valor da TARIFA ÚNICA, sempre deverá vir acompanhado de estudos e planilhas de cálculos nos formatos disponibilizados no presente edital.

## **20.10 DA REVISÃO DO CONTRATO**

20.10.1 As partes terão direito à REVISÃO DO CONTRATO em decorrência dos seguintes fatos:

- I. Modificação unilateral do CONTRATO ou dos requisitos mínimos de prestação dos SERVIÇOS de que tratam os Anexo I do EDITAL, imposta pelo PODER CONCEDENTE;
- II. Alteração na ordem tributária, ressalvado imposto incidente sobre a renda ou lucro;
- III. Variação extraordinária, imprevisível ou previsível, mas de proporções imponderáveis à época da formulação da PROPOSTA, dos custos dos SERVIÇOS;
- IV. Ações ou omissões ilícitas do PODER CONCEDENTE ou de quem lhe represente;
- V. redução de custos da CONCESSIONÁRIA, decorrente de incentivos de qualquer gênero, oferecidos por entes da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, incentivos fiscais e outros;
- VI. Caso fortuito ou força maior nos termos da cláusula 20.22 do

CONTRATO.

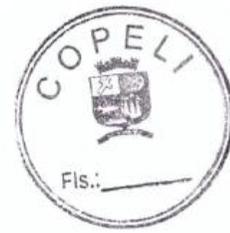
20.10.2 Somente caberá REVISÃO DO CONTRATO nos casos em que a ocorrência dos fatos indicados na cláusula 20.10.1, resultar em variação do fluxo de caixa projetado da concessão, de modo a reduzir ou majorar a TIR ( taxa interna de retorno) declarada ou o Valor presente Líquido pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA DE PREÇOS.

20.10.3 Para fins do item III da subcláusula 20.10.1, não serão consideradas as variações ordinárias dos custos dos insumos necessários à prestação dos SERVIÇOS.

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



- 20.10.3.1 Entende-se por variações ordinárias dos custos, os acréscimos ou diminuições de valor inerentes ao mercado e à álea<sup>3</sup> empresarial da CONCESSIONÁRIA.
- 20.11 A REVISÃO DO CONTRATO considerará, necessariamente, o incremento das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.
- 20.12 Aplica-se as demais cláusulas relacionadas na minuta de contrato item 17.1 e subsequentes, parte integrante do presente edital.
- 20.13 São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejarão a REVISÃO DO CONTRATO:
- I. A não obtenção do retorno econômico previsto na PROPOSTA DE PREÇOS por força de fatores distintos dos previstos nas cláusulas 20.10.1;
  - II. A variação da demanda dos USUÁRIOS pelos SERVIÇOS em proporções distintas das previstas nos estudos prévios desenvolvidos pelo PODER CONCEDENTE;
  - III. A constatação superveniente de erros ou omissões em suas PROPOSTAS ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles divulgados pelo PODER CONCEDENTE;
  - IV. A destruição, roubo, furto ou perda de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e de suas receitas;
  - V. A manutenção da segurança dos USUÁRIOS;
  - VI. A ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho;
  - VII. A ocorrência de greves de empregados das CONCESSIONÁRIAS ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
  - VIII. A variação das taxas de câmbio;
  - IX. A incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos SERVIÇOS;
  - X. Os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas pelo Município ou contra terceiros;
  - XI. Os riscos decorrentes da contratação de financiamentos;
  - XII. Os riscos decorrentes de eventual incapacidade da indústria nacional em fornecer-lhe os bens e insumos necessários à prestação dos SERVIÇOS;
  - XIII. A redução do valor residual dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;

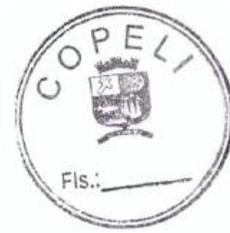
---

<sup>3</sup> **Álea** é um termo jurídico que significa literalmente a possibilidade de prejuízo simultaneamente à de lucro - ou, em outras palavras, risco (HOUAISS, verbete "álea").

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



- XIV. A redução ou não realização das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;
- XV. Os atrasos decorrentes de problemas na fluidez do trânsito no Município;
- XVI. As ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização operacional e programação dos SERVIÇOS realizados pela CONCESSIONÁRIA.

**20.14 A CONCESSIONÁRIA declara:**

- I. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão da assunção dos riscos por ela assumidos na CONCESSÃO e;
- II. Ter levado esses riscos em consideração na formulação de suas PROPOSTAS.

**20.15 A CONCESSIONÁRIA não terá direito adquirido à(s) estrutura(s) ou a qualquer outro conteúdo regulamentar vigente no momento da assinatura do CONTRATO e durante sua concessão.**

**20.16 Supervenientemente à assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA somente poderá invocar alteração no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS para demandar a REVISÃO DO CONTRATO se comprovar que a alteração gerou impacto no EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

**20.17 A REVISÃO DO CONTRATO poderá ser requerida pela parte que se sentir prejudicada.**

**20.17.1 A omissão da parte em solicitar a REVISÃO DO CONTRATO importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contado a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.**

**20.18 A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a REVISÃO DO CONTRATO, por meio de requerimento fundamentado.**

**20.19 O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o desequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, sob pena de não conhecimento.**

**20.20 No caso de REVISÃO DO CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE, este deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA para que esta se manifeste em eventual defesa no prazo de 30 (trinta) dias.**

**20.21 Recebido o requerimento ou a defesa da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá, motivadamente, sobre a REVISÃO DO CONTRATO.**

**20.22– DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

**20.22.1 A ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, tem o efeito de exonerar as**

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



- partes de responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO descumpridas em virtude de tais ocorrências.
- 20.22.2 Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, a parte afetada por onerosidade excessiva poderá requerer a extinção ou a REVISÃO DO CONTRATO.
- 20.22.3 Optando-se pela extinção, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.
- 20.22.4 Optando-se pela REVISÃO DO CONTRATO, esta dar-se-á por meio da divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento.

### CAPÍTULO XXI DOS SEGUROS

- 21.1A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, ao longo do prazo da CONCESSÃO os seguintes seguros:
- 21.2 Seguros de responsabilidade civil visando à cobertura de danos materiais e morais impostos a terceiros, USUÁRIOS ou não, por força da ação ou omissão de seus agentes na execução do presente CONTRATO;
- 21.3 Seguros para cobertura total de dano aos veículos, garagens, terminais de integração e demais itens ou equipamentos pertinentes a Concessão, causados por roubo, furto, incêndio, raio, explosão, vendaval, descargas elétricas e outros acidentes;
- 21.4 Seguros garantia para o fiel cumprimento do CONTRATO, assegurando o pagamento de multas e eventuais indenizações contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no item 17.2.
- 21.5 O seguro indicado no item 21.3 e 21.4, indicará como beneficiários a CONCESSIONÁRIA ou a NAVETRAM.
- 21.6 Os limites globais de cobertura dos seguros de que trata a subcláusula serão os seguintes:
- 21.6.1 Para o seguro do item 21.2, R\$ 50.000,00 por veículo da frota a ser utilizada pela CONCESSIONÁRIA.
- 21.7.2 Para o seguro do item 21.3, o limite global deve ser suficiente para repor os itens descritos na subcláusula,
- 21.7.3 Para o seguro do item 21.4, 1% (um por cento) do valor do **CONTRATO**, no primeiro ano de sua vigência, 0,4% (quatro décimos por cento) do VALOR DO CONTRATO no segundo e terceiro anos de sua vigência e 0,2% (dois décimos por cento) do valor do **CONTRATO** nos demais anos de sua vigência.

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



21.8 O limite, por evento, de cobertura do seguro de responsabilidade civil não deverá ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

21.9 Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA comprove à NAVETRA ou a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO que as apólices dos seguros exigidos nos termos desta cláusula se encontrem em vigor.

21.10 A CONCESSIONÁRIA deverá certificar à NAVETRA que as apólices dos seguros previstos neste CONTRATO terão validade anual, devendo ser mantidas até o término do prazo do CONTRATO, sob pena de caducidade.

21.11 A atualização dos VALORES DE SEGUROS para determinação dos limites de cobertura dos seguros serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou o que vier a eventualmente substituí-lo.

## **CAPÍTULO XXII**

### **DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA E DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

22.1 Dos deveres da concessionária e dos direitos e deveres dos usuários

22.2 Constitui obrigação do operador prestar o serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos regulamentos, neste Edital e seus Anexos e demais normas regulamentares aplicáveis, em especial:

22.2.1 Prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público;

22.2.2 Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões determinados pelo Poder Público, de modo a possibilitar a fiscalização pública;

22.2.3 Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa única;

22.3 A concessionária ainda será responsável:

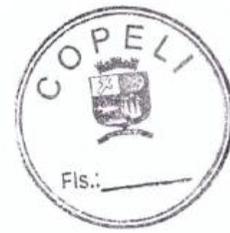
22.3.1 Pela operacionalização e custeio da DE comercialização de viagens quando feitas nos veículos, terminais, estações e pontos de venda;

22.3.2 Por operar o sistema de transporte somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e o Poder Público;

22.3.3 Por utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;

22.3.4 Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;

22.3.5 Executar as obras previstas no edital e no contrato de concessão, com a prévia autorização e acompanhamento do Poder Executivo;

22.3.6 Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas pelo Poder Concedente;

22.3.7 Garantir a segurança e a integridade física dos usuários;

22.3.8 Apresentar periodicamente, especialmente na data base de avaliação do equilíbrio econômico e financeiro da tarifa única, a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

22.4 Na hipótese de deficiências no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço poderá ser atribuída a outros operadores, em caráter emergencial, por período não superior a 12 (doze) meses, que responderão por sua continuidade, na forma estabelecida na legislação em vigor.

22.4.1 Na hipótese entre a adjudicação da presente concessão e o início das operações estabelecidas na proposta técnica, em caso fortuito, força maior ou interesse público devidamente justificado, o Poder Público poderá solicitar que a concessionária inicie os serviços, mesmo em caráter precário, imediatamente afim de evitar interrupção de serviço de transporte publico a população do Município de Navegantes.

22.5 Passado o prazo emergencial e a concessionária não restabelecer os serviços, será aberto novo processo licitatório.

22.6 A concessionária deverá prestar ao Município na forma e periodicidade previstas, contas e informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como fornecer-lhe todos os dados e elementos referentes ao serviço que sejam solicitados.

## **22.7 DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



- 22.7.1 Sem prejuízo do disposto em legislações específicas, são direitos e deveres do usuário do transporte coletivo:
- I - receber o serviço adequado;
  - II - ser conduzido com segurança e urbanidade;
  - III - ser tratado com respeito pelas contratadas, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos agentes do órgão fiscalizador;
  - IV - ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade dos serviços;
  - V - ser transportado em ônibus ou outro veículo em boas condições de manutenção e limpeza;
  - VI - utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo Poder Concedente;
  - VII - ter prioridade por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas sobre o transporte individual, por meio de canaletas ou faixas exclusivas aos ônibus;
  - VIII - ter serviço a sua disposição nas áreas de maior densidade populacional, no mínimo, em média, a 500 metros do respectivo local de origem e nas demais em média 900 metros.
  - IX - contribuir para manter em boas condições os equipamentos e o ônibus através dos quais lhes são prestados os serviços;
  - X - portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores;
  - XI - pagar a tarifa devida corretamente;
  - XII - identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente;
  - XIII - contribuir, informando ao órgão fiscalizador ou de segurança quaisquer atos dos operadores que venham em prejuízo à sustentabilidade do Serviço, bem como quaisquer atos de vandalismo que possam causar prejuízos;
  - XIV - apresentar o cartão transporte ou outro comprovante de passagem à fiscalização do órgão competente, quando solicitado;
  - XV - receber da concessionária informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de percurso, localidades atendidas, preço da tarifa e outras relacionadas com os serviços;
  - XVI - receber da concessionária, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;
  - XVII - transportar sem pagamento, crianças de até 07 (sete) anos, observadas as disposições legais e regulamentos aplicáveis ao transporte de menor.

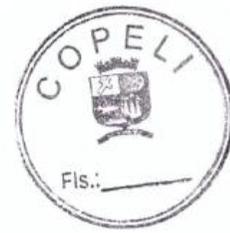
22.7.2 O usuário dos serviços de que trata esta Lei deverá ter recusado o embarque ou determinado seu desembarque, quando:

- I - em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



- II - portar arma, quando não autorizado pela autoridade competente;
- III - transportar ou pretender embarcar produtos considerados perigosos na legislação específica;
- IV - transportar ou pretender embarcar consigo animais domésticos ou silvestres, quando não devidamente acondicionados ou em desacordo com disposições legais ou regulamentos;
- V - pretender embarcar objeto de dimensão e acondicionamento incompatíveis com as condições do veículo pelo qual lhe está sendo prestado o serviço;
- VI - comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;
- VII - fazer uso de aparelho sonoro, depois de advertido pela tripulação;
- VIII - recusar o pagamento da tarifa.

22.7.3 A concessionária em atendimento ao Art.14 da lei federal nº 12.587/12 terá a obrigatoriedade de disponibilizar informações aos usuários dos serviços em linguagem acessível e de fácil compreensão sobre:

- I - Seus direitos e responsabilidades;
- II - Os direitos e obrigações dos operadores dos serviços;
- III - Os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

22.7.4 Para atendimento ao item anterior essas informações deverão ser disponibilizadas no mínimo nos seguintes locais:

- I – Em todos os terminais de embarque;
- II – Em todos os Ônibus (Frota Operante e Frota Reserva);
- III – Em Website da concessionária, de fácil visualização e acessibilidade aos usuários.

22.8 Para garantir o conforto e a segurança do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, as linhas do transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo-se passageiros em pé, até o limite de 4 (quatro) por metro quadrado.

22.9 O Município também manterá serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do Serviço de Transporte.

**CAPÍTULO XXIII**  
**DA INTERVENÇÃO**

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



23 A intervenção nos serviços será regida pelo disposto na Lei 8987/95.

## CAPÍTULO XXIV DA SUBCONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA E EXTINÇÃO E BENS VINCULADOS E REVERSÍVEIS

24.1 É vedada a subconcessão;

24.2 A transferência ou a extinção da outorga dos serviços se dará nos casos em que a concessionária não cumprir suas obrigações previstas no contrato de forma a comprometer a qualidade, eficiência, regularidade, modicidade e outros critérios relevantes;

24.3 A transferência ou a extinção do contrato se dará após relatório de auditoria independente e posterior consulta pública.

24.4 Extingue-se a concessão por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

24.5 Extinta a concessão, reverterão ao poder concedente todos os bens transferidos para a CONCESSIONÁRIA durante a concessão, os bens reversíveis, os direitos e privilégios decorrentes da concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

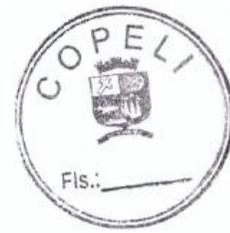
24.6 Para fins do item anterior, durante o prazo da concessão, o **CONCEDENTE** poderá transferir bens à responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, dentro do escopo de atividades deste **CONTRATO**, bem como definir investimentos nos mesmos, desde que justificado e respeitadas as regras de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Os demais bens vinculados à concessão, mas de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, não serão objeto de reversão.

24.7 Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50

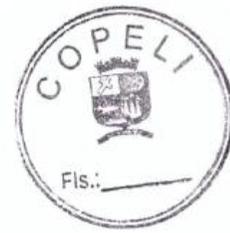


- 24.8A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.
- 24.9 Nos casos previstos nos incisos I e II do item 24.4, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei nº 8987/95;
- 24.10 A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.
- 24.11 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.
- 24.12 No caso de encampação, a retomada do serviço far-se-á:
- 24.12.1 Com a prévia indenização das parcelas dos investimentos realizados, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- 24.12.2 Com a prévia desoneração da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do **CONTRATO**, mediante, conforme o caso:
- Prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou,
  - Prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.
- 24.12.3 Com a prévia indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;
- 24.12.4 Com a prévia indenização, a título de lucros cessantes, da remuneração do capital pelo rompimento antecipado do **CONTRATO**, calculada com base na proposta da **CONCESSIONÁRIA**, por meio da margem de receita líquida prevista para o prazo restante da concessão.
- 24.13 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



sanções contratuais, respeitadas as disposições do art. 27 da Lei 8987/95, e as normas convencionadas entre as partes.

24.14 A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII - a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

24.15 A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

24.16 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada a concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste contrato, dando-se-lhe, em cada caso, um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.

24.17 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

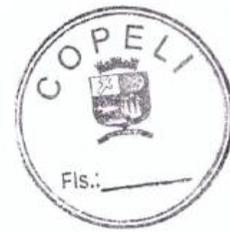
24.18 A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida neste CONTRATO, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

24.19 A declaração de caducidade acarretará, ainda

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



- a) A execução das garantias contratuais, para ressarcimento de eventuais prejuízos do CONCEDENTE;
- b) Retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos, causados ao MUNICÍPIO

24.20 Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

24.21 O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

24.22 Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado;

24.23 Em caso de extinção da concessão, quando ainda existirem obrigações remanescentes com instituições financeiras, o CONCEDENTE se compromete a ceder, preferencialmente, a estas instituições, o pagamento de eventuais indenizações até o limite devido

**24.24 DOS BENS VINCULADOS A CONCESSÃO**

24.24.1 Na data de início da prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em condições de uso e operação, na conformidade de suas PROPOSTAS e do Anexos do EDITAL;

24.24.2 Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO deverão ser relacionados pela CONCESSIONÁRIA, conforme regulamento editado pela NAVETRAM;

24.24.3 Deverão ser arrolados todos os imóveis, veículos, equipamentos, contratos e direitos, reversíveis ou não, necessários à prestação adequada e contínua dos SERVIÇOS;

24.24.4 Ao longo de toda a vigência do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá manter os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em condições adequadas de uso, assim entendidos os bens que respeitem às normas técnicas relativas à saúde, SEGURANÇA, HIGIENE, CONFORTO, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização;

24.24.5 A vinculação de que trata esta cláusula deve constar expressamente de todos negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros, que envolvam os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;

24.24.6 A CONCESSIONÁRIA não poderá dispor dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO sem prévia anuência da NAVETRAM;

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



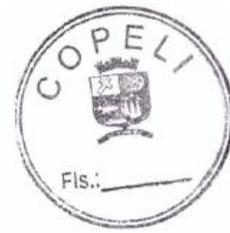
- 24.24.7A CONCESSIONÁRIA solicitará a autorização para a alienação ou substituição do BEM VINCULADO À CONCESSÃO, indicando, quando for o caso, as razões de sua decisão e a descrição do bem substituto;
- 24.24.8A NAVETTRAN decidirá a respeito da solicitação da CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e seu silêncio equivalerá à autorização da disposição ou substituição do BEM VINCULADO À CONCESSÃO;
- 24.24.9A NAVETTRAN poderá negar a solicitação realizada pela CONCESSIONÁRIA desde que fundamente sua decisão por meio da demonstração dos prejuízos que a disposição do BEM VINCULADO À CONCESSÃO possa causar aos SERVIÇOS.;
- 24.24.10 Após efetivada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a CONCESSIONÁRIA comunicará à NAVETTRAN a alteração no conjunto dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.
- 24.25 São BENS REVERSÍVEIS:**
- 24.25.1 As licenças de uso dos softwares do SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO;
- 24.25.2 O direito de propriedade de softwares desenvolvidos para o SISTEMA incluindo todos os artefatos dos sistemas, tais como: manuais de sistemas, de operação e de usuário, modelos de dados, de arquitetura, scripts de criação de componentes e elementos de software; código fonte e qualquer outro elemento que auxilie no entendimento e implantação dos sistemas;
- 24.25.3 Os equipamentos que compõe o sistema central do SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO, na forma do Anexo I do EDITAL;
- 24.25.4 Todos os terminais de integração e os abrigos e demais obras civis que porventura sejam executados durante o período de concessão.
- 24.26 Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE ao final da concessão deverão estar em condição de utilização por, pelo menos, mais 24 (vinte e quatro) meses.
- 24.27 Não caberá à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização pela reversão dos bens indicados nesta subcláusula, ressalvado o caso de substituição de bem ou conjunto de bens que não seja integralmente amortizada no curso do CONTRATO;
- 24.28 A CONCESSIONÁRIA não terá direito a indenização pelo acréscimo ou pela substituição de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO não descritos na subcláusula 24.24.

**CAPÍTULO XXV**  
**DAS PENALIDADES**

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



- 25 A realização dos investimentos exigidos neste edital é considerada Serviço Público Essencial para a prestação do serviço e sua inexecução nos prazos estipulados poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 25.1 Compete à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA, ou a quem for delegada a responsabilidade planejamento, gerenciamento e fiscalização, editar ato normativo para disciplinar o procedimento de aplicação de penalidades devendo, entretanto, observar a necessidade de prévia notificação e a constituição de duplo grau de julgamento, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.
- 25.2 O ato normativo estabelecerá regras para disciplinar o procedimento de aplicação de penalidades, pela ordem, utilizando-se das seguintes referências:
- advertência escrita, pelo descumprimento das obrigações;
  - multa de R\$ 1000,00 (mil reais), para as infrações consideradas médias;
  - multa de R\$ 3000,00 (três mil reais), para as infrações consideradas graves;
  - O valor de referencia das multas será atualizado anualmente pelo índice aplicado a UFM ( unidade fiscal do municipal), ou por decreto.
  - As penalidades e sanções serão regulamentadas por Decreto do poder Concedente.
- 25.3 Pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no Capítulo XXI do Edital poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, a critério do Poder Concedente e mediante decisão devidamente fundamentada, separado ou cumulativamente, a saber:
- advertência escrita, para as infrações consideradas leves;
  - multa de R\$ 1000,00 (mil reais), para as infrações consideradas médias;
  - multa de R\$ 3000,00 (três mil reais), para as infrações consideradas graves.
- 25.4 Em todos os casos, o concessionário será notificado da aplicação das penalidades, sendo-lhe assegurado o direito à defesa.

### **CAPÍTULO XXVI**

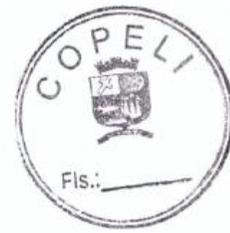
#### **DA ASSUNÇÃO DE RISCOS**

- 26 A CONCESSIONÁRIA assumirá, em decorrência deste CONTRATO, integral responsabilidade que lhe caiba por todos os riscos inerentes à concessão, inclusive os decorrentes da frustração de receitas complementares previstas, ressalvados os casos expressamente previstos no presente Contrato e as situações previstas em lei .

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



26.1 A CONCESSIONÁRIA assumirá, em decorrência deste CONTRATO, eventuais valores residuais, não havendo nenhuma responsabilidade por parte do Município o ressarcimento em caso de não amortização total.

## **CAPÍTULO XXVII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA;**

27.1 A Concessionária deverá enviar periodicamente ao Município informações e relatórios estatísticos e circunstanciados de todo o serviço prestado, contendo, entre outros elementos:

I - Os indicadores de expansão de linhas, números de passageiros, bairros atendidos;

II - Indicadores de utilização dos serviços por tipo de Veículo;

II - Os dados técnicos referentes à contratação e à utilização do serviço objeto desta concessão, segmentados pela natureza de usuários, por tipo de Usuários e sua estrutura tarifária, sendo:

- a) Crianças de até 07 (sete) anos e maiores de 60 (sessenta) anos tem direito ao transporte coletivo de passageiros, conforme determina a Lei Orgânica Municipal;
- b) Professores de escola pública municipal de Navegantes, terão direito a tarifa reduzida de 40% (quarenta por cento) do valor da passagem, em linhas que atendam o trajeto de sua residência à escola e vice e versa;
- c) Estudantes do ensino fundamental, médio, superior, de entidades de ensino sediadas no Município de Navegantes, têm direito ao desconto de 50% do valor da tarifa, quando da aquisição de passes, limitada ao número de 50 (cinquenta) unidades de viagem por mês;
- d) Fiscal do serviço de transporte coletivo;
- e) Demais casos previstos na legislação federal e estadual.

III - Os dados referentes à utilização das linhas e Terminais de Embarque e utilização dos recursos da Concessionária, segmentadas pelo horário de utilização, tipo de usuários e por outros critérios aplicáveis;

IV - Os dados técnicos referentes aos itens de receitas adicionais e complementares conforme disposto neste Contrato;

V – A demonstração de resultados discriminando receitas e respectivas despesas referentes serviço objeto desta concessão;

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



- VI – O balanço mensal padronizado, as informações semestrais, as demonstrações financeiras de cada exercício social e as demais informações e documentos relativos a cada exercício fiscal, devidamente auditadas;
- VII – Os dados referentes, se houver, das operações financeiras realizadas pela Concessionária, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida;
- VIII – Os dados que permitam caracterizar o estágio tecnológico dos equipamentos utilizados, bem como o nível de operacionalidade dos terminais;
- IX – Os dados referentes à quantidade e nível de qualificação dos recursos humanos utilizados próprios e de terceiros.

- 27.2 O fornecimento dos dados mencionados neste Capítulo não exime e nem diminui a responsabilidade da Concessionária quanto à adequação, correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.
- 27.3 O desatendimento das solicitações, recomendações e determinações contidas neste Capítulo sujeita a Concessionária à aplicação das sanções estabelecidas neste Contrato.
- 27.4 O fornecimento das informações solicitadas devem, sempre que possível, ser transformadas em processos contínuos e automatizados de fornecimento de informações, por sugestão da Concessionária, sendo adotadas ou não à critério do Município.
- 27.5 Entende –se como envio das informações periodicamente o envio de informações a cada 6 ( seis) meses ou seja Semestralmente;
- 27.5.1 A periodicidade descrita no item anterior, poderá ser alterada, por pedido do Município, devidamente fundamentada e justificado.

**CAPÍTULO XXVIII**  
**DA EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE**

28.1 Será aplicada a presente concessão mecanismos que permitam auferir os índices de eficiência e produtividade para atendimento da Lei Federal da mobilidade nº 12587/12 - Art. 9º, §10, inciso II, na transferência dos ganhos para os usuários (fator x - eficiência extra).

28.1.1 Os ganhos de produtividade e eficiência serão resultantes da média anual da quilometragem mensal e da média anual do número de passageiros transportados, que definem o IPK, Índice de Passageiros por Quilometro;

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



28.1.2 Estes dados serão medidos diariamente através do controle de bilhetagem eletrônica e apropriados ao final dos 12 (doze) meses, quando ocorrerá o integração ao cálculo de reajuste disciplinado do Capítulo V e seus sub itens, com intuito de sempre buscar a Modicidade tarifaria.

## CAPÍTULO XXIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

29.1 Ficam as licitantes cientes de que a simples apresentação da proposta indica que têm pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital, do Município de Navegantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de execução dos serviços, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato;

29.2 Consta no **Anexo I** os “**Dados do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiro**”, sem prejuízo da responsabilidade da licitante pelo tratamento a que vier a dar a referidos dados.

29.3 Durante a fase de preparação das propostas, as Proponentes interessadas poderão fazer, por escrito, consultas à Secretaria Municipal de Administração conforme definido a seguir:

29.3.1 As consultas de esclarecimento deverão ser encaminhadas à Comissão Especial de Licitação, por escrito e assinadas pelo representante legal da Proponente interessada.

29.3.2O encaminhamento das consultas de esclarecimento poderá ser feito mediante protocolo na Rua João Emílio, nº 100 - Centro – Navegantes - SC., ou pelo fax nº (047) 3342-9500.

29.3.3 Os esclarecimentos serão encaminhados pela Comissão Especial de Licitação e ou disponibilizados no site oficial do Município, a todos os interessados e identificados, sem indicar, porém, aquele que formulou a consulta.

29.3.4 A cada manifestação da Comissão especial de Licitação será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), que se incorporará a este edital sob a forma de Esclarecimentos.

**29.3.5 As consultas serão respondidas até o 2º (segundo) dia útil anterior da data marcada para a entrega das propostas.**

29.4 A Município de Navegantes reserva-se o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar, ou mesmo anular a

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

29.5 O Edital e seus anexos bem como a Proposta da Licitante serão partes integrantes do contrato a ser lavrado, independente da transcrição;

29.6 A recusa da Adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido implicará na perda da garantia e a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da legislação vigente;

29.7 Tratando-se de Consórcio, a mesma medida será aplicada a todos os seus integrantes;

29.8 A presente licitação fica sujeita à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

29.9 Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa poderão ser convocadas para a execução dos serviços, pelo prazo remanescente mais o prazo de instalação a ser fixado, as demais concorrentes, obedecidas à ordem de classificação;

29.10 Na hipótese de estar caracterizada a inexistência de condições necessárias e suficientes para a adequada implantação do objeto do presente Edital, poderá ser emitida Ordem de Serviço Provisória – OSOP, cujas condições para a execução do objeto contratual, mediante termo justificativo aprovado pelo Poder Concedente;

29.11 Até que seja delegada a responsabilidade planejamento, gerenciamento e fiscalização, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA desempenhará suas atribuições;

29.12 As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da lei.

Navegantes, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Roberto Carlos de Souza  
Prefeito de Navegantes

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



## ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, SC.

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Emílio, nº 100, Centro – Navegantes - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.855/0001-50, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Roberto Carlos de Souza e a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, conforme poderes discriminados nos Estatutos Sociais, \_\_\_\_\_, na forma dos documentos que ficam arquivados no município.  
CONSIDERANDO QUE:

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES decidiu, atendendo ao interesse público e mediante licitação, delegar a **Concessão do Serviço para o Sistema Integrado de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Navegantes**, pelo prazo de 15 (quinze) anos, mediante cobrança de TARIFA ÚNICA dos usuários; Em consequência dessa decisão foi realizada Concorrência para a outorga de concessão, regulada pela Lei Municipal nº 162/2012 do Município de Navegantes, e, no que for aplicável, pelas Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/95, e suas alterações, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis e pelas disposições do EDITAL de CONCORRÊNCIA nº 27/2014 e seus Anexos;  
A CONCESSIONÁRIA é a LICITANTE vencedora da Concorrência, que atende as exigências para a formalização deste CONTRATO; É MÚTUA E RECIPROCAMENTE ACORDADO E CELEBRADO ESTE CONTRATO DE CONCESSÃO, QUE SE REGE PELAS DISPOSIÇÕES QUE SE SEGUEM:

### CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES

1 Neste CONTRATO e nos seus Anexos, os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:

1.1 **CONCESSÃO**: a delegação de sua prestação, feita pelo Poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, em especial para o serviço de transporte em caráter regular;

1.2 **PODER CONCEDENTE**: o Município de Navegantes;

1.3 **CONCESSIONÁRIA**: a pessoa jurídica com quem se celebrará o contrato de concessão;

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



- 1.4 **CONTRATO:** o presente contrato, cujo objeto é a concessão da prestação e exploração de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros do Município de Navegantes, na modalidade regular convencional, com ônibus;
- 1.5 **LINHA:** serviço de transporte público coletivo de passageiros com um itinerário definido, ligando dois pontos, de partida e chegada, aberto ao público em geral, de natureza regular e permanente, seccionado por locais de parada para embarque e desembarque de passageiros, com todas as características operacionais definidas no ato de sua outorga, podendo ser alterado em função da demanda ou de alteração no sistema viário;
- 1.6 **PASSAGEIRO EQUIVALENTE:** são os passageiros pagantes da TARIFA, resultante da dedução dos passageiros transportados, proporcionalmente, os descontos e gratuidades previstas neste Edital e em Lei;
- 1.7 **PROJETO BÁSICO:** no qual são estabelecidos os encargos da CONCESSIONÁRIA e as metas da concessão, abrangendo, inclusive, os dados relativos aos serviços a serem executados e prestados, com a plena caracterização dos mesmos, inclusive com a descrição do modo, da forma e das condições de prestação de serviços;
- 1.8 **TARIFA:** é a tarifa ou preço da passagem, a ser fixada por ato do Poder Concedente, pelo preço da proposta vencedora desta Concorrência;
- 1.9 **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO:** são os bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à prestação adequada e contínua dos SERVIÇOS;
- 1.10 **BENS REVERSÍVEIS:** são BENS VINCULADOS À CONCESSÃO que ao término do CONTRATO são transferidos ao patrimônio do PODER CONCEDENTE;
- 1.11 **NAVETRAM:** Fundação Municipal de Segurança e Trânsito, responsável pela fiscalização e regulação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;
- 1.12 **CASO FORTUITO (ou FORÇA MAIOR):** evento, imprevisível, inevitável e irresistível, que afeta a execução contratual, tais como, sem se limitar a, inundações, tremores de terra, guerras;
- 1.13 **CONFORTO:** direito dos USUÁRIOS a condições que assegurem, na forma da regulamentação dos SERVIÇOS, o seu bem-estar e comodidade nos veículos, nos PONTOS DE PARADA, nas ESTAÇÕES DE INTEGRAÇÃO, nos PONTOS DE CONEXÃO, dentre outros;
- 1.14 **CONTINUIDADE:** direito dos USUÁRIOS à manutenção, em caráter permanente, da prestação dos SERVIÇOS;
- 1.15 **CORTESIA:** direito dos USUÁRIOS a tratamento urbano e educado;
- 1.16 **DEMANDA:** quantidade de pessoas que necessitam se locomover nos limites geográficos do Município de Navegantes por meio dos SERVIÇOS prestados;
- 1.17 **EDITAL:** edital da Concorrência n.º 27/2014 e seus respectivos anexos;
- 1.18 **EFICIÊNCIA:** direito dos USUÁRIOS à execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões qualitativos e quantitativos fixados pelo CONTRATO e pelo REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, bem como o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



1.19 **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** equação econômico-financeira contida na PROPOSTA DE PREÇOS apresentada pela CONCESSIONÁRIA, que determina o equilíbrio entre os encargos, investimentos e riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, o fluxo de caixa da concessão e sua taxa interna de retorno (TIR);

1.20 **ESTAÇÃO DE INTEGRAÇÃO:** espaço criado no próprio sistema viário ou em terreno específico, destinado a oferecer CONFORTO e SEGURANÇA aos USUÁRIOS do transporte coletivo durante a efetuação de transbordo nos SISTEMAS TRONCO-ALIMENTADOS, viabilizando a integração física e tarifária entre LINHAS do transporte coletivo por ônibus;

1.21 **HIGIENE:** direito dos USUÁRIOS à conservação permanente da limpeza e do asseio de pessoas e BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, em especial daqueles com os quais têm contato direto;

1.22 **MODICIDADE:** direito dos USUÁRIOS de utilizar os SERVIÇOS mediante pagamento de tarifas acessíveis, observado, conforme o caso, o direito a gratuidades e descontos tarifários;

1.23 **PONTO DE PARADA (PONTO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE):** qualquer ponto da rede de transporte coletivo onde é permitido as operações de embarque e desembarque de passageiros;

1.24 **PONTUALIDADE:** direito dos USUÁRIOS à prestação dos SERVIÇOS nos horários previamente estabelecidos para as viagens;

1.25 **REAJUSTE DA TARIFA:** variação anual do valor da tarifa, fruto da variação do preço dos insumos e demais itens que compõe a Planilha de Cálculo aplicados a Planilha de Cálculo – Anexo I e da variação média de passageiros no período anterior de 12 meses, conforme prevista na cláusula XVI do CONTRATO, que tem por finalidade a correção do valor da tarifa frente à variação dos custos dos SERVIÇOS;

1.26 **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** conjunto de normas, manuais técnicos e demais documentos que têm por objetivo definir padrões, procedimentos e penalidades relativas aos SERVIÇOS, abrangendo tanto os regulamentos hoje vigentes (portarias e determinações da NAVETRAM), como os que vierem a ser editados em sua substituição, após a realização da licitação e a contratação da CONCESSIONÁRIA;

1.27 **REGULARIDADE:** direito dos USUÁRIOS à prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas neste CONTRATO no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e em outras normas técnicas;

1.28 **REVISÃO DO CONTRATO:** reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO, por fato imprevisível e superveniente à apresentação das PROPOSTAS;

1.29 **SEGURANÇA:** direito dos USUÁRIOS e de terceiros de proteção de sua incolumidade física pelas CONCESSIONÁRIAS por meio do respeito a todas as normas legais e regulamentares destinadas a esse fim;

1.30 **SISTEMA INTELIGENTE DE TRANSPORTE:** conjunto de sistemas, equipamentos, softwares, hardwares, dados, serviços, instalações e informações voltados para a gestão e

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



fiscalização dos SERVIÇOS, em especial a cobrança eletrônica de tarifa, a gestão e a operação da frota e das instalações e a prestação de informações aos USUÁRIOS;

1.31 **TAXAS INTERNA DE RETORNO (TIR):** taxa que traz a valor presente os capitais investidos pela CONCESSIONÁRIA e os saldos de caixa da CONCESSÃO projetados ao longo da vigência do CONTRATO, de modo a zerar o fluxo de caixa, correspondendo à remuneração dos valores investidos;

1.32 **USUÁRIOS:** qualquer pessoa que usufrua, nos limites geográficos do Município de Navegantes, dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA;

1.33 **VALOR DO CONTRATO:** total estimado das receitas da CONCESSIONÁRIA, durante o período de CONCESSÃO.

## CLÁUSULA II - ANEXOS

2.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os seus Anexos e respectivos Apêndices, organizados **27/2014** COMPLETO;

ANEXO II: PROJETO BÁSICO: ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS;

ANEXO III: PROPOSTA FINANCEIRA DA LICITANTE VENCEDORA.

## CLÁUSULA III - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONCESSÃO

3.1. A concessão do Sistema de Transporte Público reger-se-á pela Lei Municipal nº 162, de 28 de dezembro de 2012, do Município de Navegantes, no que for aplicável, pelas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995 e suas alterações, assim como as demais normas legais, regulamentares aplicáveis, cláusulas Editalícias da Concorrência n.º **27/2014** e cláusulas deste CONTRATO.

## CLÁUSULA IV - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

4.1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere a CONCEDENTE a prerrogativa de:

- a) alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- b) rescindi-lo;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções, motivadas pela sua inexecução parcial ou total.

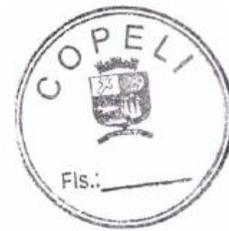
## CLÁUSULA V - DA INTERPRETAÇÃO

5.1. As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais que, porventura, não puderem ser sanadas por recurso às regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



- a) as normas da Lei Municipal nº 162/2012, do Município de Navegantes, das Leis Federais n.º 8.987/95 e 8.666/93;
- b) atender-se-á, em segundo lugar, as cláusulas deste CONTRATO;
- c) em terceiro lugar, serão atendidas as normas de procedimento deste CONTRATO e seus anexos;
- d) em quarto lugar, devem ser atendidas as condições estabelecidas no PROJETO BÁSICO;
- e) em quinto lugar, da PROPOSTA FINANCEIRA.

5.2. Se, nos projetos executivos apresentados pela CONCESSIONÁRIA e aceitos pela CONCEDENTE, existirem divergências entre peças, que não possa resolver-se por acordo entre as partes, observar-se-á o seguinte:

- a) no que se refere à natureza e aos métodos dos trabalhos, prevalecerão às condições especificações constantes do PROJETO BÁSICO;
- b) as peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, especificações, características e especificações relativas às suas diferentes partes;
- c) nos demais aspectos prevalecerão o que constar da memória descritiva e escrita do PROJETO BÁSICO.

#### **CLÁUSULA VI - OBJETO**

6.1. O presente CONTRATO tem por objeto a delegação dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Navegantes/SC, descritos no Edital de Concorrência Pública nº **27/2014**, conforme descrição detalhada no ANEXO II – PROJETO BÁSICO, parte integrante do presente CONTRATO.

6.2. Os serviços deverão ser prestados de modo adequado, conforme previsto no presente CONTRATO, nas PROPOSTAS apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, nos Anexos do edital e no regulamento dos serviços.

6.3. As novas LINHAS que forem criadas em função do crescimento natural ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do MUNICÍPIO, da divisão ou fusão de linhas, serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO.

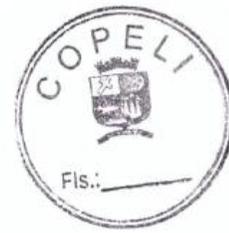
6.4. Faz parte do objeto deste Contrato a construção, conservação, administração, manutenção e exploração do Terminal de Transporte Coletivo do Município e, também, instalação, manutenção e exploração de estações e pontos de parada ao longo das vias.

#### **CLÁUSULA VII - TIPO DA CONCESSÃO**

7.1. A concessão é de serviços públicos e será explorada mediante a cobrança direta de TARIFA dos usuários e por receitas alternativas resultantes de mídia embarcada, mídia nos terminais, dependências de terminais, estações e abrigos, além de alugueis e atividades dentro dos espaços dos terminais.

#### **CLÁUSULA VIII - DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO**

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



8.1. Os objetivos e metas da concessão são os previstos neste CONTRATO e em seus Anexos e devem ser alcançados, sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento do PROJETO BÁSICO.

8.2. No PROJETO BÁSICO, também, estão definidas as especificações de serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da concessão.

### **CLÁUSULA IX - DO PRAZO DA CONCESSÃO**

9.1. O prazo da concessão é de 15 (quinze) anos, com base na Lei Municipal nº 162/2012, contados da data de expedição da “Ordem de Serviço” pelo MUNICÍPIO;

9.2 O prazo de vigência do contrato da CONCESSÃO é de 16 (DEZESSEIS) anos, contados a partir da assinatura, incluindo aqui o tempo necessário para adjudicação, assinatura, prazo de execução, reversão dos bens, encerramento das atividades e cumprimento das demais obrigações contratuais, quando do termino do prazo de execução e operação Concessão;

9.3 O prazo poderá excepcionalmente ser prorrogado pelo Concedente, desde que comprovadamente incorra em, ao menos, uma das seguintes hipóteses:

- a) Necessidade, devidamente fundamentada, de amortização de investimentos;
- b) Previsão superveniente para execução de serviços inicialmente não previstos no edital, projetos e contrato de concessão;
- c) Comprovada e inequívoca necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessionária;

9.4 Para atendimento do item 9.3 e subitens, a concessionária deverá protocolar o pedido com uma antecedência mínima de 12 (doze) meses do prazo de encerramento contratual, devidamente fundamentado com todos os dados e cálculos necessários, para abertura de processo administrativo específico.

9.5 Caso a necessidade de prorrogação, restar comprovada, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do período inicial estimado, ou seja no máximo 7 (sete) anos e 6 (seis) meses.

### **CLÁUSULA X - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS E DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**

10. 1. A CONCESSIONÁRIA assumirá, em decorrência deste CONTRATO, integral responsabilidade que lhe caiba por todos os riscos inerentes à concessão, inclusive os decorrentes da frustração de receitas complementares previstas, ressalvados os casos expressamente previstos no presente Contrato e as situações previstas em lei;

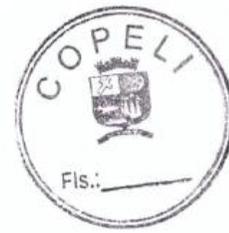
10.2 São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejarão a REVISÃO DO CONTRATO:

10.2.1 A não obtenção do retorno econômico previsto na PROPOSTA DE PREÇOS por força de fatores distintos dos previstos nas cláusulas 17.6;

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



- 10.2.2 A variação da demanda dos USUÁRIOS pelos SERVIÇOS em proporções distintas das previstas nos estudos prévios desenvolvidos pelo PODER CONCEDENTE;
- 10.2.3 A constatação superveniente de erros ou omissões em suas PROPOSTAS ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles divulgados pelo PODER CONCEDENTE;
- 10.2.4 A destruição, roubo, furto ou perda de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e de suas receitas;
- 10.2.5 A manutenção da segurança dos USUÁRIOS;
- 10.2.6 A ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- 10.2.7 A ocorrência de greves de empregados das CONCESSIONÁRIAS ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- 10.2.8. A variação das taxas de câmbio;
- 10.2.9 A incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos SERVIÇOS;
- 10.2.10 Os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas pelo Município ou contra terceiros;
- 10.2.11 Os riscos decorrentes da contratação de financiamentos;
- 10.2.12 Os riscos decorrentes de eventual incapacidade da indústria nacional em fornecer-lhe os bens e insumos necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- 10.2.13 A redução do valor residual dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- 10.2.14 A redução ou não realização das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;
- 10.2.15 Os atrasos decorrentes de problemas na fluidez do trânsito no Município;
- 10.2.16 As ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização operacional e programação dos SERVIÇOS realizados pela CONCESSIONÁRIA;
- 10.2.17 A CONCESSIONÁRIA assumirá, em decorrência deste CONTRATO, eventuais valores residuais, não havendo nenhuma responsabilidade por parte do Município o ressarcimento em caso de não amortização total.

**10.3 DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**

- 10.3.1 Na data de início da prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em condições de uso e operação, na conformidade de suas PROPOSTAS e do Anexos do EDITAL;
- 10.3.2 Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO deverão ser relacionados pela CONCESSIONÁRIA, conforme regulamento editado pela NAVETRAN;
- 10.3.3 Deverão ser arrolados todos os imóveis, veículos, equipamentos, contratos e direitos, reversíveis ou não, necessários à prestação adequada e contínua dos SERVIÇOS;
- 10.3.4 Ao longo de toda a vigência do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá manter os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em condições adequadas de uso, assim entendidos os bens que respeitem às normas técnicas relativas à saúde, SEGURANÇA, HIGIENE,

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ Nº 83.102.855/0001-50**



CONFORTO, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização;

10.3.5 A vinculação de que trata esta cláusula deve constar expressamente de todos negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros, que envolvam os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;

10.3.6 A CONCESSIONÁRIA não poderá dispor dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO sem prévia anuência da NAVETRAM;

10.3.7 A CONCESSIONÁRIA solicitará a autorização para a alienação ou substituição do BEM VINCULADO À CONCESSÃO, indicando, quando for o caso, as razões de sua decisão e a descrição do bem substituto;

10.3.8 A NAVETRAM decidirá a respeito da solicitação da CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e seu silêncio equivalerá à autorização da disposição ou substituição do BEM VINCULADO À CONCESSÃO;

10.3.9 A NAVETRAM poderá negar a solicitação realizada pela CONCESSIONÁRIA desde que fundamente sua decisão por meio da demonstração dos prejuízos que a disposição do BEM VINCULADO À CONCESSÃO possa causar aos SERVIÇOS

10.3.10 Após efetivada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a CONCESSIONÁRIA comunicará à NAVETRAM a alteração no conjunto dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

#### **10.4 São BENS REVERSÍVEIS:**

10.4.1 As licenças de uso dos softwares do SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO;

10.4.2 O direito de propriedade de softwares desenvolvidos para o SISTEMA incluindo todos os artefatos dos sistemas, tais como: manuais de sistemas, de operação e de usuário, modelos de dados, de arquitetura, scripts de criação de componentes e elementos de software; código fonte e qualquer outro elemento que auxilie no entendimento e implantação dos sistemas;

10.4.3 Os equipamentos que compõe o sistema central do SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO, na forma do Anexo I do EDITAL;

10.4.4 Todos os terminais de integração e os abrigos e demais obras civis que porventura sejam executados durante o período de concessão.

10.5 Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE ao final da concessão deverão estar em condição de utilização por, pelo menos, mais 24 (vinte e quatro) meses.

10.6 Não caberá à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização pela reversão dos bens indicados nesta subcláusula, ressalvado o caso de substituição de bem ou conjunto de bens que não seja integralmente amortizada no curso do CONTRATO;

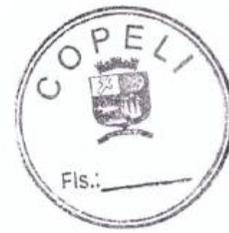
10.7 A CONCESSIONÁRIA não terá direito a indenização pelo acréscimo ou pela substituição de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO não descritos na subcláusula 10.3

#### **10.8 DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



10.8.1 A ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, tem o efeito de exonerar as partes de responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO descumpridas em virtude de tais ocorrências.

10.8.2 Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, a parte afetada por onerosidade excessiva poderá requerer a extinção ou a REVISÃO DO CONTRATO.

10.8.3 Optando-se pela extinção, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.

10.8.4 Optando-se pela REVISÃO DO CONTRATO, esta dar-se-á por meio da divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento.

### **CLÁUSULA XI - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO**

11.1. O equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO constitui condição fundamental do regime jurídico da concessão.

11.2. É pressuposto básico da equação econômica e financeira que presidirá as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da concessão.

11.3. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e de REVISÃO previstas neste CONTRATO, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção de seu inicial equilíbrio econômico e financeiro;

11.3.1 O REAJUSTE será realizado conforme exposto na CLAUSULA XVI;

11.3.2 A REVISÃO será realizado conforme exposto na CLAUSULA XVII.

11.4. Sempre que forem atendidas as condições iniciais do CONTRATO de concessão, considera-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

11.5. A diminuição da idade média da frota não gera por si só direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA XII - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

12.1. Imediatamente após a conclusão das etapas previstas no Edital e seus Anexos, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar solicitação ao CONCEDENTE para iniciar os serviços, acompanhada de cópia dos documentos relativos às instalações de garagem, frota, sistema de bilhetagem eletrônica e de programação dos serviços.

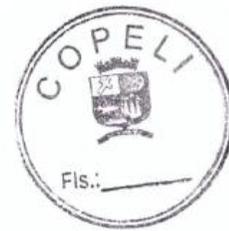
12.2. Previamente à autorização para o início da cobrança da TARIFA, o CONCEDENTE realizará a análise e vistoria final, lavrando, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da apresentação da solicitação a que se refere o item anterior, o correspondente "Termo de Vistoria", a ser assinado, também, pelo representante da CONCESSIONÁRIA.

12.3. No caso de o resultado da vistoria ser favorável, o CONCEDENTE expedirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da lavratura do mencionado "Termo", a autorização para o início dos serviços e a cobrança da TARIFA.

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



12.4. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação da data de início dos serviços, da cobrança da TARIFA, seus valores e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de reclamações e sugestões implantado.

12.5. No início da operação dos serviços, a CONCESSIONÁRIA os prestará de acordo com as especificações operacionais que estiverem em vigor nesta ocasião, sendo que o PROJETO BÁSICO apresenta as informações operacionais mínimas, necessárias para o início da operação.

a) Ao longo do prazo da CONCESSÃO as especificações operacionais do serviço de Transporte Público de Passageiros (itinerário, frequência e frota das linhas) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a orientação do CONCEDENTE.

b) A CONCESSIONÁRIA poderá, ao longo do prazo da CONCESSÃO, propor ao CONCEDENTE novos serviços, bem como novas alternativas operacionais e tecnológicas.

### CLÁUSULA XIII - DO SERVIÇO ADEQUADO

13.1. A concessão da exploração do Sistema de Transporte Público de Passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

13.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da TARIFA.

13.3. Para os fins previstos neste CONTRATO, considera-se:

a) **REGULARIDADE:** a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no PROJETO BÁSICO, neste CONTRATO e nas normas técnicas aplicáveis;

b) **CONTINUIDADE:** a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços previstos no PROJETO BÁSICO;

c) **EFICIÊNCIA:** a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

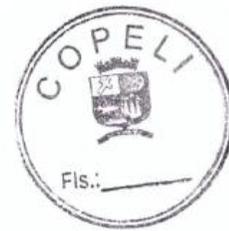
d) **SEGURANÇA:** a operação, nos níveis exigidos no PROJETO BÁSICO, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes;

e) **ATUALIDADE:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades;

f) **GENERALIDADE:** universalidade da prestação dos serviços conforme previstos no PROJETO BÁSICO, isto é, serviços iguais para todos os passageiros que utilizarem o sistema;

g) **CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** tratamento adequado aos usuários;

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



h) **MODICIDADE DA TARIFA:** a justa correlação entre os encargos, direitos e obrigações, da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos usuários, expressa no valor da TARIFA.

13.4. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar, durante todo o prazo da concessão, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior.

13.5. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA, quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
- b) por inadimplemento do MUNICÍPIO, considerado o interesse da coletividade;
- c) em caso de greve dos trabalhadores do sistema de transporte público de passageiros;

13.6. Interrupção da prestação do serviço nos casos aludidos no item anterior não implica em prorrogação do prazo da concessão.

#### **CLÁUSULA XIV - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

14.1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade farão parte do Sistema de Controle da Qualidade do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Navegantes/SC, que será oportunamente regulamentado pelo Poder Concedente.

#### **CLÁUSULA XV - DO SISTEMA TARIFÁRIO**

15.1. A TARIFA, fixada inicialmente neste CONTRATO, é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), valor constante da PROPOSTA FINANCEIRA, apresentada pela LICITANTE vencedora da Concorrência.

15.2. O valor a ser cobrado como TARIFA é derivado do custo do passageiro transportado, o qual pode ser convertido nas seguintes modalidades: antecipado, embarcado e vale-transporte.

15.3. Para fins de aplicação de reajustamentos e revisões devem ser sempre considerados os valores iniciais.

15.4. É vedado ao CONCEDENTE estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários.

15.5 - Para efeitos do pagamento através do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE, a critério da CONCESSIONÁRIA e com aprovação do CONCEDENTE, poderá ser concedido desconto no valor da tarifa, de acordo com a política tarifária a ser adotada, visando sua modicidade, sem que isso gere direito a revisão ou reajuste da tarifa. O desconto valerá para a tarifa calculada que será a mesma paga no momento do embarque.

15.6 - As isenções parciais e as gratuidades do pagamento dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros do Município são aquelas previstas no Edital na legislação vigente.

a) Não poderão ser cobrados quaisquer valores para emissão de carteira ou cartão de gratuidade por parte da CONCESSIONÁRIA.

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



b) Novas gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos com a indicação da fonte dos recursos financeiros compensatórios, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

15.7 Deverá ser concedido desconto mínimo de 10 % ( dez por cento) para os usuários que realizarem a compra antecipada de créditos de viagens ( passes eletrônicos) de uso mensal ( equivalente a no mínimo 1 (um) mês de uso, incluindo o Vale transporte);

15.8 Os prazos de validade para uso desses créditos de viagens deverá ser de no mínimo 6 ( seis) meses e no máximo 12 ( doze) meses

### CLÁUSULA XVI - DO REAJUSTE DA TARIFA

16.1. O valor da TARIFA será reajustado anualmente, ou seja, **a cada período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta** para verificação da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do sistema;

**16.2** O reajuste anual da tarifa será determinada através da aplicação da Planilha de cálculo da tarifa, parte integrante deste edital, atualizada a cada período de reajuste.

16.2.1 O valor da TARIFA será reajustado, utilizando-se a fórmula da Planilha de Cálculo da Tarifa apresentada no Anexo I do edital, apropriando-se os valores dos insumos atualizados para a data base e, a média de passageiros transportados nos 12 meses anteriores.

16.2.2 Para ser validado o cálculo, será considerada a média dos valores dos insumos, coletados no mercado, sendo obrigatórios a apresentação de, pelo menos, 3 (três) cotações apresentadas por empresas legalmente constituídas.

16.2.3 O cálculo da média de passageiros transportados será apropriada pelo extrato mensal de passageiros transportados, oriundos do sistema de controle de acesso da bilhetagem eletrônica.

16.3. O cálculo do reajuste do valor da TARIFA será feito pela CONCESSIONÁRIA e previamente submetido a CONCEDENTE para verificação da sua correção; a CONCEDENTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para verificar e, se correto, homologar o reajuste de TARIFA

16.4. Homologado o reajuste da TARIFA pela CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA fica autorizada a praticar o reajuste a partir a data definida através de Decreto do Executivo.

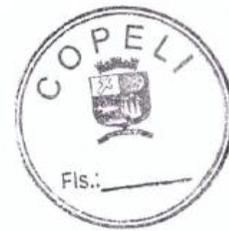
16.5. Se, por qualquer motivo, o cálculo dos índices de reajuste for suspenso, poderão ser adotados, por período máximo de seis meses contados da data da suspensão, outros índices de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

16.6. Na hipótese de o cálculo do índice aqui referido ser definitivamente encerrado, a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, de comum acordo, devem escolher outro índice que retrate a variação dos preços dos principais componentes de custos considerados na PROPOSTA FINANCEIRA.

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



16.7. Caso não haja acordo, a escolha dos índices poderá ser procedida mediante recurso ao "Processo Amigável de Solução das Divergências Contratuais" previsto neste CONTRATO.

## **CLÁUSULA XVII - DA REVISÃO DO CONTRATO**

17.1. O CONTRATO será revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos, direitos e obrigações, da CONCESSIONÁRIA e a receita da concessão, com a finalidade de manter seu inicial equilíbrio econômico-financeiro.

17.2. Rever-se-á, também, o valor da TARIFA, na hipótese de suspensão de sua cobrança ou redução de seu valor determinada por autoridade competente, da qual resulte frustração total ou parcial da receita que teria sido arrecadada pela CONCESSIONÁRIA no período da suspensão ou da redução tarifária.

17.3. A alteração nos encargos, direitos e obrigações, da CONCESSIONÁRIA importará na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

17.3.1 - Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á nos seguintes casos:

a) quando ocorrerem variações nas quantidades de PASSAGEIROS EQUIVALENTES e na quilometragem rodada do sistema, considerando-se todas as repercussões sobre os investimentos, custos e a receita;

b) ressalvados os impostos sobre a renda sempre que, forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da PROPOSTA FINANCEIRA, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;

c) quando houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no PROJETO BÁSICO, para mais ou para menos, conforme o caso;

d) quando ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo dos custos da CONCESSIONÁRIA;

e) quando houver alteração unilateral deste CONTRATO, que comprovadamente altere os encargos, direitos e obrigações, da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;

f) quando for determinada, por autoridade competente, a suspensão da cobrança da TARIFA ou a redução de seu valor, da qual resulte frustração total ou parcial da receita que teria sido arrecadada pela CONCESSIONÁRIA no período da suspensão ou da redução tarifária;

17.4. Na hipótese de suspensão da cobrança da TARIFA ou de redução de seu valor, a que se refere o item 17.3.1, Letra "f", a CONCESSIONÁRIA procederá a contagem dos passageiros equivalentes, por modalidade e forma de pagamento, de modo a assegurar a correta contagem dos mesmos enquanto perdurar a suspensão, com vistas ao cálculo da

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



receita que deixará de ser arrecadada, para fins do processo de revisão de TARIFA previsto nesta Cláusula; a contagem será acompanhada pelo CONCEDENTE.

17.5. Para os fins desta Cláusula considera-se como parâmetro verificador o Valor Presente Líquido ou TIR resultante do fluxo de caixa da PROPOSTA FINANCEIRA da CONCESSIONÁRIA, que se apresenta com referência à data-base da mesma.

17.6 As partes ainda terão direito à REVISÃO DO CONTRATO em decorrência dos seguintes fatos:

- a) Modificação unilateral do CONTRATO ou dos requisitos mínimos de prestação dos SERVIÇOS de que tratam EDITAL e seus anexos, imposta pelo PODER CONCEDENTE;
- b) Variação extraordinária, imprevisível ou previsível, mas de proporções imponderáveis à época da formulação da PROPOSTA, dos custos dos SERVIÇOS;
- c) Ações ou omissões ilícitas do PODER CONCEDENTE ou de quem lhe represente;
- d) Redução de custos da CONCESSIONÁRIA, decorrente de incentivos de qualquer gênero, oferecidos por entes da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, incentivos fiscais e outros;
- e) Caso fortuito ou força maior nos termos da cláusula 10.9 do CONTRATO.

17.6.1 Somente caberá REVISÃO DO CONTRATO nos casos em que a ocorrência dos fatos indicados na cláusula 17.6, resultar em variação do fluxo de caixa projetado da concessão, de modo a reduzir ou majorar a TIR ( taxa interna de retorno) ou o Valor presente Líquido, declarada pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA DE PREÇOS.

17.6.2 Para fins do item b da subcláusula 17.6, não serão consideradas as variações ordinárias dos custos dos insumos necessários à prestação dos SERVIÇOS.

17.6.2.1 Entende-se por variações ordinárias dos custos, os acréscimos ou diminuições de valor inerentes ao mercado e à álea<sup>4</sup> empresarial da CONCESSIONÁRIA.

17.7. Sempre que haja lugar para a revisão do valor da TARIFA, a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar, alternativamente ou complementarmente ao aumento do valor da TARIFA:

- a) atribuição de compensação direta à CONCESSIONÁRIA;
- b) adequação do PROJETO BÁSICO;
- c) combinação das alternativas anteriores.

17.8. A revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizado mediante requerimento dirigido pela CONCESSIONÁRIA a CONCEDENTE, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre, cabalmente, o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas no item 17.1 e subcláusulas sobre os

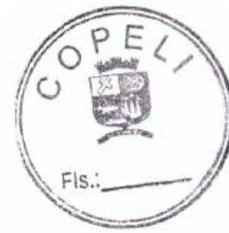
---

<sup>4</sup> **Álea** é um termo jurídico que significa literalmente a possibilidade de prejuízo simultaneamente à de lucro - ou, em outras palavras, risco (HOUAISS, verbete "álea").

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



principais componentes de custos considerados na formação do valor da PROPOSTA FINANCEIRA ou, ainda, sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

17.9. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o item anterior, contado da data de sua apresentação.

17.10. Aprovado o requerimento ou expedido o laudo de arbitragem, com a definição da nova “equação contratual”, o CONCEDENTE autorizará que a mesma seja praticada pela CONCESSIONÁRIA.

17.11. A revisão do valor deste CONTRATO poderá ter início por ato de ofício do Prefeito Municipal de Navegantes.

17.12. Sempre que forem atendidas as condições deste CONTRATO, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

17.13. Sempre que tenha havido lugar à revisão do CONTRATO considerar-se-á restabelecido o seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.

17.14 A REVISÃO DO CONTRATO considerará, necessariamente, o incremento das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

#### **CLÁUSULA XVIII - DAS FONTES DE RECEITAS**

18.1. A principal fonte de receita da CONCESSIONÁRIA advirá do recebimento da TARIFA.

18.2. A receita complementar da concessão advirá da exploração, pela CONCESSIONÁRIA, da frota como meio de publicidade.

18.3. Ao longo do prazo de concessão, poderão surgir outras oportunidades para constituição de receita complementar, a serem propostas pela CONCESSIONÁRIA, para análise e deliberação da CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA XIX - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

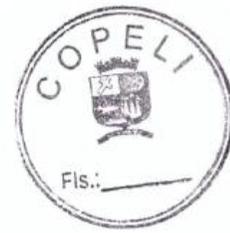
19.1. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei Municipal nº 162/12, são direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo:

- a) Ser transportado com segurança e higiene dentro das linhas e itinerários fixados pelo Município, em velocidade compatível com as normas legais;
- b) Ser tratado com urbanidade e respeito pela empresa operadora, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização do Município;
- c) Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço;
- d) Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo MUNICÍPIO;
- e) Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de circulação viária e tráfego, nas vias públicas sobre o transporte individual;
- f) Pagar a tarifa dos serviços correspondentes;
- g) Zelar e não danificar os bens da concessionária utilizados na prestação dos serviços, inclusive responsabilizando-se e assumindo os custos pelos danos causados;
- h) Ter resposta às reclamações formuladas sobre a deficiência na operação dos serviços;
- i) Identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente;

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



- j) Ter serviço a sua disposição nas áreas de maior densidade populacional, no mínimo, em média, a 500 metros do respectivo local de origem e nas demais em média 900 metros;
- l) Portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores;
- m) Contribuir, informando ao órgão fiscalizador ou de segurança quaisquer atos dos operadores que venham em prejuízo à sustentabilidade do Serviço, bem como quaisquer atos de vandalismo que possam causar prejuízos;
- n) Apresentar o cartão transporte ou outro comprovante de passagem à fiscalização do órgão competente, quando solicitado;
- o) Receber da concessionária informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de percurso, localidades atendidas, preço da tarifa e outras relacionadas com os serviços;
- p) Receber da concessionária, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;
- q) Transportar sem pagamento, crianças de até 07 (sete) anos, observadas as disposições legais e regulamentos aplicáveis ao transporte de menor

19.2 O usuário dos serviços terá recusado o embarque ou determinado seu desembarque, quando:

- I - Em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;
- II - Portar arma, quando não autorizado pela autoridade competente;
- III - Transportar ou pretender embarcar produtos considerados perigosos na legislação específica;
- IV - Transportar ou pretender embarcar consigo animais domésticos ou silvestres, quando não devidamente acondicionados ou em desacordo com disposições legais ou regulamentos;
- V - Pretender embarcar objeto de dimensão e acondicionamento incompatíveis com as condições do veículo pelo qual lhe está sendo prestado o serviço;
- VI - Comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;
- VII - Fizer uso de aparelho sonoro, depois de advertido pela tripulação;
- VIII - Recusar o pagamento da tarifa.

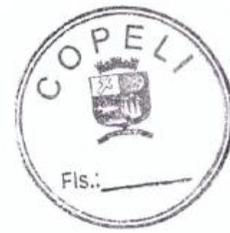
19.3 A concessionária em atendimento ao Art.14 da lei federal nº 12.587/12 terá a obrigatoriedade de disponibilizar informações aos usuários dos serviços em linguagem acessível e de fácil compreensão sobre:

- I - Seus direitos e responsabilidades;
- II - Os direitos e obrigações dos operadores dos serviços;
- III - Os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

19.4 Para atendimento ao item anterior essas informações deverão ser disponibilizadas no mínimo nos seguintes locais:

- I – Em todos os terminais de embarque;
- II – Em todos os Ônibus (Frota Operante e Frota Reserva);

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



III – Em Website da concessionária, de fácil visualização e acessibilidade aos usuários.  
19.5 O Município também manterá serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do Serviço de Transporte

#### **CLÁUSULA XX - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

20.1. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei Municipal nº 162/2012, incumbe ao CONCEDENTE:

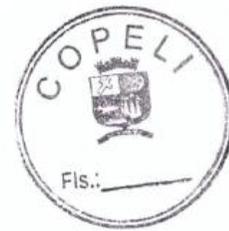
- a) Regularizar o serviço e fiscalizá-lo permanentemente;
- b) Assegurar o equilíbrio econômico financeiro da concessão;
- c) Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Intervir na prestação dos serviços quando houver risco de grave descontinuidade que não possa ser controlada pela concessionária;
- e) Declarar a extinção da concessão nos casos previstos em lei;
- f) Autorizar reajustes e proceder às revisões tarifárias e preços de passagens;
- g) Apurar o custo do passageiro transportado, fixar as tarifas ou os preços das passagens dos serviços regulares convencionais e diferenciados;
- h) Cumprir leis, regulamentos e cláusulas do contrato de concessão;
- i) Zelar pela boa qualidade dos serviços e resolver questões sobre reclamações de usuários;

#### **CLÁUSULA XXI - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

21.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no PROJETO BÁSICO e das disposições contidas na Lei Municipal nº 162/2012 e demais cláusulas editalíssimas, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- a) Prestar serviço adequado aos usuários, assim entendido o prestado com regularidade, continuidade, eficiência e modicidade nas tarifas;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas do contrato de concessão;
- c) Facilitar o exercício da fiscalização pelo Poder Concedente;
- d) Manter a frota adequada às exigências da demanda;
- e) Emitir, comercializar e controlar passes e o vale transporte, e fornecer ao Município, na periodicidade de tempo que for determinada, relatórios e informações a respeito;
- f) Adotar uniformes e identidades, através de crachá, para o pessoal de operação;
- g) Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo Poder Concedente;
- h) Executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais;
- i) Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente;
- j) Apresentar sempre que for exigido, os veículos para vistoria, comprometendo-se a sanar, em 72 (setenta e duas) horas as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade dos serviços;
- l) Manter as características fixadas para os veículos de operação;

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



- m) Preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passagens, controladores de quilometragem, velocidade e outros;
- n) Apresentar seus veículos para início da operação em adequado estado de conservação e limpeza;
- o) Dispor de toda a infraestrutura necessária para a prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros, inclusive pessoal de operação e manutenção, veículos, equipamentos, máquinas e peças e acessórios;
- p) Proporcionar, periodicamente, treinamento e reciclagem do pessoal de operação, principalmente nas áreas de relações humanas, segurança do tráfego e primeiros socorros;
- q) No caso de interrupção de viagens, a empresa operadora ficará obrigada a tomar imediatas providências para seu prosseguimento, sem ônus para os usuários que já tenham pago a respectiva tarifa.
- r) A concessionária tem pleno conhecimento da natureza e extensão da assunção dos riscos por ela assumidos na CONCESSÃO e tem ciência dos riscos quando da formulação das propostas.
- s) A CONCESSIONÁRIA não terá direito adquirido à(s) estrutura(s) ou a qualquer outro conteúdo regulamentar vigente no momento da assinatura do CONTRATO e durante sua concessão.

## **CLÁUSULA XXII - DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

22.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na execução deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA presta, em favor do CONCEDENTE, garantia contratual no valor correspondente a R\$ **1.000.421,05 (Hum milhão e quatrocentos e vinte e um reais e cinco centavos)**.

22.2. A garantia será restituída mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA obedecidas às normas aplicáveis à espécie.

22.3. A garantia, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- a) dinheiro;
- b) títulos da dívida pública;
- c) fiança-bancária;
- d) seguro-garantia.

22.4. A garantia deve manter-se em pleno vigor e eficácia até o final da concessão.

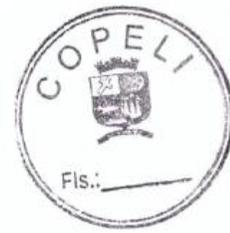
22.5. O CONCEDENTE poderá executar garantia para quitar valores correspondentes às multas aplicadas durante a execução do contrato.

22.6. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela utilização.

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



22.7. O recurso à garantia será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA e será imediatamente aplicável sem qualquer outra formalidade.

22.8. O montante da garantia será atualizado, nas mesmas datas e nos mesmos percentuais em que for alterada a TARIFA levando em considerações os eventuais ganhos de capital na aplicação financeira do valor caucionado.

22.9. A CONCESSIONÁRIA dará cumprimento a todas as obrigações que resultem ou possam resultar das garantias aqui previstas, nos exatos termos em que foram prestadas.

### **CLÁUSULA XXIII - DA INTERVENÇÃO**

23.1. O CONCEDENTE poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequada prestação dos serviços e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais aplicáveis.

23.2. A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

23.3. Não será instaurado processo administrativo de intervenção antes de comunicada a CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os cumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste CONTRATO, dando-se-lhe, em cada caso, um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

23.4. Declarada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, instaurará o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

23.5. Se ficar comprovado que a intervenção não observou as normas regulamentares e as disposições contratuais, será declarada sua nulidade, com a devolução imediata da execução dos serviços à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização por perdas e danos.

23.6. O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no item anterior.

23.7. Cessada a intervenção, caso não for extinta a concessão, caberá ao interventor prestar contas, sendo que o mesmo responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

23.8. O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da CONCESSIONÁRIA, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos contratados.

### **CLÁUSULA XXIV - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

24.1. Extingue-se a concessão por:

I) advento do termo contratual;

II) encampação;

III) caducidade;

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



IV) rescisão;

V) anulação;

VI) falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

24.2. Extinta a concessão, reverterão ao PODER CONCEDENTE todos os bens transferidos para a CONCESSIONÁRIA durante a concessão, os bens reversíveis e os direitos e privilégios decorrentes da concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

24.3. Para fins do item anterior, durante o prazo da concessão, o CONCEDENTE poderá transferir bens à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, dentro do escopo de atividades deste CONTRATO, bem como definir investimentos nos mesmos, desde que justificado e respeitadas as regras de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Os demais bens vinculados à concessão, mas de propriedade da CONCESSIONÁRIA, não serão objeto de reversão.

24.4. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

24.4.1 Nos casos previstos nos incisos I e II do item 24.1, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei nº 8987/95.

24.5. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo CONCEDENTE, de todos os bens transferidos para a CONCESSIONÁRIA, assim como de todos os bens reversíveis.

24.6. Nos casos de reversão no advento do termo contratual e encampação, o CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista neste CONTRATO.

24.7. A reversão, no advento do termo contratual, far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços concedido.

24.8. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

24.9. No caso de encampação, a reversão será imediata e far-se-á:

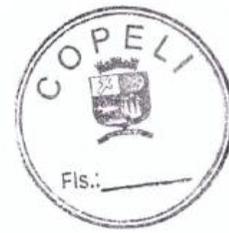
I - Com a prévia indenização das parcelas dos investimentos realizados, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

II - Com a prévia desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, conforme o caso:

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



- a) Prévía assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou,
  - b) Prévía indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.
  - c) Com a prévía indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;
- IV - Com a prévía indenização, a título de lucros cessantes, da remuneração do capital pelo rompimento antecipado do CONTRATO, calculada com base na proposta da CONCESSIONÁRIA, através da margem de receita líquida prevista para o prazo restante da concessão.

24.10 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder CONCEDENTE, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do art. 27 da Lei 8987/95, e as normas convencionadas entre as partes.

24.11. A caducidade poderá ser declarada pelo CONCEDENTE quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) A concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;
- c) A concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) A concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada ‘
- e) A concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) A concessionária não atender a intimação de CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

24.12. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

24.13. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada a concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste contrato, dando-se-lhe, em cada caso, um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



24.14. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

24.15. A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida neste CONTRATO, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

24.16. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

a) a execução das garantias contratuais, para ressarcimento de eventuais prejuízos do CONCEDENTE;

b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos, causados ao MUNICÍPIO.

24.17. Declarada a caducidade, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

24.18 O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

24.19 Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado;

24.20. Em caso de extinção da concessão, quando ainda existirem obrigações remanescentes com instituições financeiras, o CONCEDENTE se compromete a ceder, preferencialmente, a estas instituições, o pagamento de eventuais indenizações até o limite devido.

### **CLÁUSULA XXV - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO**

25.1. É admitida a transferência da concessão, desde que observado o disposto no art. 27, da Lei Federal n.º 8.987/95.

### **CLÁUSULA XXVI - DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS**

26.1. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão.

26.2. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o CONCEDENTE.

26.3. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da concessão.

### **CLÁUSULA XXVII - DO REGIME FISCAL**

27.1. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da concessão.

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



### **CLÁUSULA XXVIII - DOS FINANCIAMENTOS PARA INVESTIMENTOS**

28.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados à concessão.

28.2. Nos contratos de financiamento, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos.

28.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO, especialmente do descumprimento dos cronogramas de implantação dos serviços concedidos, em decorrência da inviabilização parcial ou total ou do atraso na contratação dos financiamentos aludidos no item anterior.

### **CLÁUSULA XXIX - DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES**

29.1. As partes comprometer-se-ão a cooperar e a prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos e das metas da concessão.

29.2. Constitui especial obrigação da CONCESSIONÁRIA zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objeto integrado às atividades da concessão, sejam rigorosamente observadas as regras deste CONTRATO e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, sobretudo no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários, do pessoal afeto à concessão e do meio ambiente.

29.3. Para os fins previstos no item anterior, a CONCESSIONÁRIA compromete-se e responsabilizasse perante o CONCEDENTE a contratar apenas entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequada.

### **CLÁUSULA XXX - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

30.1. O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste CONTRATO não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

### **CLÁUSULA XXXI - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O CONCEDENTE**

31.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos danos causados aos bens utilizados nos serviços, salvo culpa ou dolo de terceiro, usuário ou mesmo do Poder Concedente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização do CONCEDENTE.

31.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, excetuando fiscais e técnicos vinculados ao CONCEDENTE.

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



31.3. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados aos usuários ou terceiros no exercício da execução das atividades da concessão, não sendo imputável ao CONCEDENTE qualquer responsabilidade, direta ou indireta; a fiscalização exercida pelo CONCEDENTE não exclui ou atenua essa responsabilidade.

31.4. A CONCESSIONÁRIA responde, também, nos termos da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à concessão.

#### **CLÁUSULA XXXII - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA**

32.1. A CONCESSIONÁRIA não é responsável pela restauração de danos ocorridos, quando decorrentes de medidas adotadas pelo CONCEDENTE ou por autoridade pública competente, sendo tais danos caracterizados como interferências imprevistas.

#### **CLÁUSULA XXXIII - DO SISTEMA DE ATENDIMENTO AO PASSAGEIRO - SAP**

33.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a colocar à disposição dos usuários, conforme especificações constantes do PROJETO BÁSICO, o sistema de atendimento ao Passageiro com objetivos de prestar informações e registrar críticas e sugestões.

#### **CLÁUSULA XXXIV - DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS**

34.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à concessão.

#### **CLÁUSULA XXXV - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL**

35.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa à matéria de proteção ambiental, bem como à saúde e à sanidade.

35.2. O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA, no curso do período da concessão, implemente medidas de proteção e recuperação do meio-ambiente, da saúde e da sanidade, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no PROJETO BÁSICO, observado o que dispõe a respeito deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA XXXVI - DA COMISSÃO DE PERITOS**

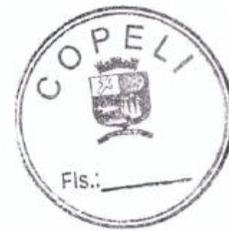
36.1. As partes podem constituir, sempre que solicitado parecer por qualquer delas, durante todo o prazo da concessão, uma Comissão de Peritos especializados, destinada à prevenção ou solução de divergências contratuais.

36.2. A Comissão de Peritos será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhes sejam submetidas pelo CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, aplicando, interpretando ou integrando as normas que regem a concessão e a legislação aplicável.

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



36.3. A Comissão será composta por 3 (três) membros, sendo um escolhido pela CONCEDENTE, um pela CONCESSIONÁRIA e o terceiro por designação conjunta das partes.

36.4. Na designação dos membros da Comissão, duas das vagas serão preenchidas, respectivamente, por um profissional de nível superior e experiência comprovada na área de transporte coletivo de passageiros, e por um advogado, com comprovada experiência profissional na área de concessão de serviços públicos.

36.5. A Comissão de Peritos emitirá parecer apenas sobre as questões que lhe forem apresentadas pela CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, em prazo que razoavelmente lhe seja fixado pelas partes.

36.6. Os pareceres da Comissão serão comunicados a ambas as partes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado das suas expedições.

36.7. As Comissões emitirão seus pareceres de acordo com o direito constituído.

#### **CLÁUSULA XXXVII - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

37.1. Este CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente, pela CONCEDENTE, quando houver modificação no projeto ou nas especificações para melhor adequação técnica aos objetivos;

II - por acordo, quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO:

a) quando conveniente a substituição de garantias contratuais;

b) quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.

37.2. No caso de supressão unilateral, pela CONCEDENTE, de serviços, se a CONCESSIONÁRIA já houver adquirido os equipamentos e materiais ou contratado e recebido os serviços, os mesmos deverão ser indenizados pela CONCEDENTE, pelos custos de aquisição, devidamente comprovados.

37.3. Em havendo alteração unilateral deste CONTRATO, que altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE deverá restabelecer, em caráter imediato, o seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.

37.4. O reajuste do valor da TARIFA, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA XXXVIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



38.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, ou por mútuo acordo entre as partes.

38.2. Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo.

#### **CLÁUSULA XII - DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO**

39.1. A inexecução deste CONTRATO, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração e de interferência imprevista que, embora retarde ou impeça a execução parcial ou total do ajuste, exime a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos de implantação dos serviços, bem assim pelo descumprimento das obrigações dele emergentes.

39.2. Perante a ocorrência de qualquer das superveniências aqui previstas, as partes acordarão se haverá lugar à reposição do equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO, nos termos nele previstos, ou à sua rescisão, caso a impossibilidade de cumprimento do mesmo se torne definitiva.

#### **CLÁUSULA XL - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

40.1. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às sanções pecuniárias previstas para os seguintes casos:

40.1.1. A realização dos investimentos exigidos neste edital é considerada Serviço Público Essencial para a prestação do serviço e sua inexecução nos prazos estipulados poderá ensejar a rescisão do contrato.

40.1.2 Compete à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA, ou a quem for delegada a responsabilidade planejamento, gerenciamento e fiscalização, disciplinar o procedimento de aplicação de penalidades devendo, entretanto, observar a necessidade de prévia notificação e a constituição de duplo grau de julgamento, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

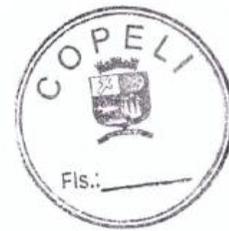
40.1.3. O ato normativo estabelecerá regras para disciplinar o procedimento de aplicação de penalidades, pela ordem, utilizando-se das seguintes referências:

- a) Advertência escrita, pelo descumprimento das obrigações;
- b) Multa de R\$ 1000,00 (mil reais), para as infrações consideradas médias;
- c) Multa de R\$ 3000,00 (três mil reais), para as infrações consideradas graves;
- d) O valor de referencia das multas será atualizado anualmente pelo índice aplicado a UFM ( unidade fiscal municipal), ou por decreto;
- e) As penalidades e sanções serão regulamentadas por Decreto do poder Concedente.

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



40.1.4 Pelo descumprimento das obrigações estatuídas no Edital, projeto Básico e no presente contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, a critério do Poder Concedente e mediante decisão devidamente fundamentada, separado ou cumulativamente, a saber:

- a) Advertência escrita, para as infrações consideradas leves;
- b) Multa de R\$ 1000,00 (mil reais), para as infrações consideradas médias;
- c) Multa de R\$ 3000,00 (três mil reais), para as infrações consideradas graves.

40.2 Em todos os casos, o concessionário será notificado da aplicação das penalidades, sendo-lhe assegurado o direito à defesa.

**CLÁUSULA XLI - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

41.1. A aplicação de quaisquer modalidades de penas previstas neste CONTRATO ou em Lei

Municipal será precedido de procedimento administrativo onde seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

41.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento da multa imposta decorrente de procedimento administrativo no prazo estabelecido neste CONTRATO, a CONCEDENTE poderá utilizar a caução prestada, nos termos nele previstos.

41.5. O valor total das multas aplicadas anualmente, não poderá ultrapassar 6% (seis por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá a abertura de procedimento administrativo de inadimplência.

41.6. As comunicações, advertências e notificações deverão ser formalizadas por escrito com a comprovação de recebimento por parte da CONCESSIONÁRIA.

41.7. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto no item 42.5 desta Cláusula, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE caracterizará falta grave e poderá ensejar a intervenção na CONCESSIONÁRIA, ou até mesmo a caducidade, nos termos do CONTRATO, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de 0,1% ao mês “pro rata die”, até o limite máximo admitido em lei.

41.8. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade prevista no CONTRATO.

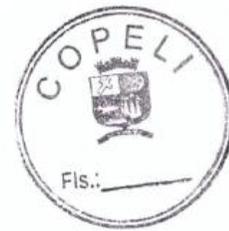
41.9. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.

41.10. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem na reincidente aplicação, em 30 (trinta) dias, de penalidades superiores ao limite de 3% do valor total do contrato, a CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei.

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



41.11. As infrações às leis, disposições ou regulamentos deste Contrato sujeitarão o infrator, conforme a natureza da falta, às penalidades previstas no presente Contrato e na Lei Municipal nº 162/2012 e lei 8.666/93.

41.12. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.

41.13. A decisão proferida pelo PODER CONCEDENTE deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

41.14. O PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA XLII - DOS RECURSOS**

42.1. Dos atos da CONCEDENTE decorrentes da execução deste CONTRATO, não sujeitos aos procedimentos administrativos nele previstos, caberá recurso.

42.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado; neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

42.3. Em qualquer caso, será garantida a instância até manifestação do Prefeito Municipal, aplicando-se o disposto no item anterior.

42.4. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

a) no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE;

b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão.

42.5. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

42.6. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO e Lei Municipal reverterão ao PODER CONCEDENTE.

42.7. A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA, contra recibo.

#### **CLÁUSULA XLIII - DA INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO**

43.1. Se alguma disposição deste CONTRATO vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

#### **CLÁUSULA XLIV - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS**

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



44.1. Eventuais acréscimos ou supressões dos serviços previstos no PROJETO BÁSICO devem ser objeto de ajustes específicos a serem formalizados entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

44.2. Os acréscimos ou supressões referidos no item anterior que tiverem comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA implicarão na revisão do equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO, conforme nele previsto.

44.3. Ressalvado o disposto acima, a CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelo desenvolvimento e execução do que for ajustado com a CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA XLV - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO**

45.1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA emergentes deste CONTRATO serão exercidos pela CONCEDENTE.

45.2. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA.

45.3. No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da concessão terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à CONCESSÃO.

45.4. A fiscalização da concessão será exercida pela CONCEDENTE com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos no PROJETO BÁSICO.

45.5. Constitui, também, objetivo da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, de serviço adequado, nas condições definidas neste CONTRATO.

45.6. O MUNICÍPIO terá sob sua responsabilidade, a supervisão, inspeção e auditoria deste CONTRATO.

45.7. As decisões e providências que ultrapassem as competência do representante da CONCEDENTE na fiscalização deste CONTRATO devem ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

45.8. A CONCESSIONÁRIA deve manter, em caráter permanente, um representante ou preposto, aceito pela CONCEDENTE, para representante na execução deste CONTRATO.

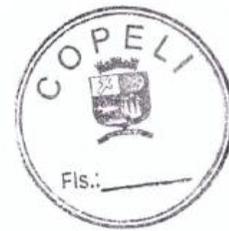
45.9. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as instalações, veículos e serviços pertinentes à concessão, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos prazos que forem fixados pela CONCEDENTE.

45.10. A CONCEDENTE rejeitará, no todo ou em parte, instalações, veículos e serviços executados em desconformidade com as cláusulas deste CONTRATO com as especificações e com as normas técnicas.

45.11. Os prazos para a conclusão dos reparos, substituições e correções serão estabelecidos pela fiscalização, no mesmo documento no qual foi procedida a intimação da CONCESSIONÁRIA.

45.12. Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão da CONCEDENTE, quanto à qualidade do trabalho ou quanto aos prazos fixados para as correções, deverá proceder às

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



comunicações de praxe, dentro de 5 (cinco) dias úteis após ter sido notificada, para julgamento pela autoridade a que se subordina a fiscalização.

45.13. Se a CONCEDENTE não aceitar as explicações apresentadas, determinará as adequações necessárias, cabendo a CONCESSIONÁRIA realizá-las.

#### **CLÁUSULA XLVI – DOS SEGUROS**

**46** A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, ao longo do prazo da CONCESSÃO os seguintes seguros:

46.1 Seguros de responsabilidade civil visando à cobertura de danos materiais e morais impostos a terceiros, USUÁRIOS ou não, por força da ação ou omissão de seus agentes na execução do presente CONTRATO;

46.2 Seguros para cobertura total de dano aos veículos, garagens, terminais de integração e demais itens ou equipamentos pertinentes a Concessão, causados por roubo, furto, incêndio, raio, explosão, vendaval, descargas elétricas e outros acidentes;

46.3 Seguros garantia para o fiel cumprimento do CONTRATO, assegurando o pagamento de multas e eventuais indenizações contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no item 22.1;

46.4 O seguro indicado no item 46.2 e 46.3, da subcláusula anterior, indicará como beneficiários a CONCESSIONÁRIA ou a NAVETLAN.

46.5 Os limites globais de cobertura dos seguros de que trata a subcláusula serão os seguintes:

46.5.1 Para o seguro do item 46.1, R\$ 50.000,00 por veículo da frota a ser utilizada pela CONCESSIONÁRIA.

46.5.2 Para o seguro do item 46.2, o limite global deve ser suficiente para repor os itens descritos na subcláusula,

46.5.3 Para o seguro do item 46.3, 1% (um por cento) do valor do **CONTRATO**, no primeiro ano de sua vigência, 0,4% (quatro décimos por cento) do VALOR DO CONTRATO no segundo e terceiro anos de sua vigência e 0,2% (dois décimos por cento) do valor do **CONTRATO** nos demais anos de sua vigência.

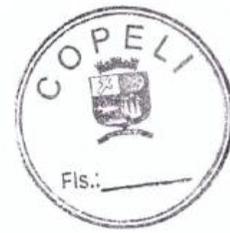
46.6 O limite, por evento, de cobertura do seguro de responsabilidade civil não deverá ser inferior a R\$ 50.000,00 (noventa mil reais).

46.7 Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA comprove à NAVETLAN ou a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO que as apólices dos seguros exigidos nos termos desta cláusula se encontrem em vigor.

46.8 A CONCESSIONÁRIA deverá certificar à NAVETLAN que as apólices dos seguros previstos neste CONTRATO terão validade anual, devendo ser mantidas até o término do prazo do CONTRATO, sob pena de caducidade.

46.9 A atualização dos VALORES DE SEGUROS para determinação dos limites de cobertura dos seguros serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou o que vier a eventualmente substituí-lo.

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



#### **CLÁUSULA XLVII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA;**

47.1 A Concessionária deverá enviar periodicamente ao Município informações e relatórios estatísticos e circunstanciados de todo o serviço prestado, contendo, entre outros elementos:

I - Os indicadores de expansão de linhas, números de passageiros, bairros atendidos;  
II - Indicadores de utilização dos serviços por tipo de Veículo;  
II - Os dados técnicos referentes à contratação e à utilização do serviço objeto desta concessão, segmentados pela natureza de usuários, por tipo de Usuários e sua estrutura tarifária, sendo:

f) Crianças de até 07 (sete) anos e maiores de 60 (sessenta) anos tem direito ao transporte coletivo de passageiros, conforme determina a Lei Orgânica Municipal;

g) Professores de escola pública municipal de Navegantes, terão direito a tarifa reduzida de 40% (quarenta por cento) do valor da passagem, em linhas que atendam o trajeto de sua residência à escola e vice e versa;

h) Estudantes do ensino fundamental, médio, superior, de entidades de ensino sediadas no Município de Navegantes, têm direito ao desconto de 50% do valor da tarifa, quando da aquisição de passes, limitada ao número de 50 (cinquenta) unidades de viagem por mês;

i) Fiscal do serviço de transporte coletivo;

j) Demais casos previstos na legislação federal e estadual.

III - Os dados referentes à utilização das linhas e Terminais de Embarque e utilização dos recursos da Concessionária, segmentadas pelo horário de utilização, tipo de usuários e por outros critérios aplicáveis;

IV - Os dados técnicos referentes aos itens de receitas adicionais e complementares conforme disposto neste Contrato;

V - A demonstração de resultados discriminando receitas e respectivas despesas referentes serviço objeto desta concessão;

VI - O balanço mensal padronizado, as informações semestrais, as demonstrações financeiras de cada exercício social e as demais informações e documentos relativos a cada exercício fiscal, devidamente auditadas;

VII - Os dados referentes, se houver, das operações financeiras realizadas pela Concessionária, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida;

VIII - Os dados que permitam caracterizar o estágio tecnológico dos equipamentos utilizados, bem como o nível de operacionalidade dos terminais;

IX - Os dados referentes à quantidade e nível de qualificação dos recursos humanos utilizados

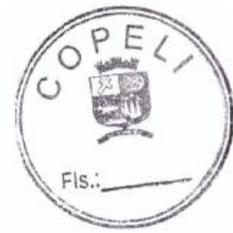
próprios e de terceiros.

47.2 O fornecimento dos dados mencionados neste Capítulo não exime e nem diminui a responsabilidade da Concessionária quanto à adequação, correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



47.3 O desatendimento das solicitações, recomendações e determinações contidas neste Capítulo sujeita a Concessionária à aplicação das sanções estabelecidas neste Contrato.

47.4 O fornecimento das informações solicitadas devem, sempre que possível, ser transformadas em processos contínuos e automatizados de fornecimento de informações, por sugestão da Concessionária, sendo adotadas ou não à critério do Município.

47.5 Entende –se como envio das informações periodicamente o envio de informações a cada 6 ( seis) meses ou seja Semestralmente;

47.5.1 A periodicidade descrita no item anterior, poderá ser alterada, por pedido do Município, devidamente fundamentada e justificado.

### **CLÁUSULA XLVIII - DO FORO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

48.1. As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

48.2. E, por assim estarem de mútuo acordo, os representantes do Município de Navegantes e da CONCESSIONÁRIA firmam este CONTRATO, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Navegantes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Município de Navegantes  
Roberto Carlos de Souza

CONCEDENTE  
Empresa  
Representante Legal

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**